



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.211 DE 28 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública no Estado do Amapá a Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública no Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Sociedade Beneficente São Camilo - SBSC, CNPJ nº 60.975.737/0009-09, estabelecida à Rua Dr. Marcelo Cândia, nº 742, CEP: 68.901-341, Centro, Macapá-AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100214

DECRETO Nº 5184 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luis Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Brasília-DF**, nos dias 28/04/2025, com retorno no dia 29/04/2025 (às 12h00), para cumprimento de reuniões e demais agendas institucionais, ficará em substituição a **Deputada Estadual Alliny Serrão**, Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100215

DECRETO Nº 5185 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2021.04.2662R1-AMPREV**, e

Considerando os termos alinhavados na r. Sentença proferida no Processo nº 0004372-59.2022.8.03.0002 PJE, que tramita junto à 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4143**, de 19 de novembro de 2009, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4.625**, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Raimunda Souza dos Santos**, no cargo de Professor, Classe Especial, Padrão 14, Matrícula nº 247987, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Raimunda Souza dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe C, Nível III, Padrão 14, Matrícula nº 247987, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100216

DECRETO Nº 5186 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 2025.04.0020P-AMPREV**,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4530**, de 08 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.385**, de 08 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Andreia Alves Monteiro**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4A3”, Padrão 21, Matrícula nº 0042000-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Andrea Alves Monteiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4A3”, Padrão 21, Matrícula nº 0042000-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ALLINY SERRÃO

Governadora, em exercício

Protocolo 100217

DECRETO Nº 5187 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2024.04.1809R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0623/2024-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.184, de 14/06/2024, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C1” Padrão 19 para Classe “C1” Padrão 20,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0888**, de 06 de março de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.118**, de 06 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Nazaré Cardoso de Oliveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 19, Matrícula nº 314552,

lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Nazaré Cardoso de Oliveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 20, Matrícula nº 314552, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ALLINY SERRÃO

Governadora, em exercício

Protocolo 100218

DECRETO Nº 5188 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003), c/c os arts. 22, inciso I, 30 e seus parágrafos; 31; 89, *caput* e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2024.04.0840P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 2966, de 14/12/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 1575, de 16/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Marisselia Figueiredo de Oliveira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 11, Matrícula nº 009653-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALLINY SERRÃO

Governadora, em exercício

Protocolo 100219

DECRETO Nº 5189 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0053.0070.2342.0010/2025 CGP/DETRAN**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marcelo Silva de Sa** do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo de

Trânsito, Classe 1ª, Padrão I, Matrícula nº 0986885-2-01, Grupo Gestão de Trânsito, integrante do Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, a contar de 11 de março de 2025, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100220

DECRETO Nº 5190 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0305/2025 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de **Carlos Michel Miranda da Fonseca**, Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 25 a 29/04/2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100223

DECRETO Nº 5191 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.0305/2025 GAB-SEGOV**,

R E S O L V E :

Designar **Evandro da Costa Milhomen**, Secretário Adjunto de Relações Institucionais, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 29/04/2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100224

DECRETO Nº 5192 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0237/2025 GAB-SEDEL**,

R E S O L V E :

Autorizar **Cibely Francely Costa Peixoto**, Secretária de Estado do Desporto e Lazer, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da agenda para tratativas sobre o Programa

“Revelar Talentos: especialização e aperfeiçoamento” no Amapá, a ser realizado no âmbito da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE/ Ministério do Esporte, no período de 28 a 30 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100225

DECRETO Nº 5193 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 290101.0076.1500.0237/2025 GAB-SEDEL**,

R E S O L V E :

Designar **Aleisson Alax Fernandes Pinheiro**, Gerente de Núcleo/GE, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desporto e Lazer, durante o impedimento da titular, no período de 28 a 30 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100227

DECRETO Nº 5194 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250203.0076.2167.0107/2025 GAB - FAPEAP**,

R E S O L V E :

Autorizar **Gutemberg de Vilhena Silva**, Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Manaus-AM**, a fim de participar do 1º Workshop Amazônia+10, nos dias 29 e 30 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100228

DECRETO Nº 5195 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250203.0076.2167.0107/2025 GAB - FAPEAP**,

R E S O L V E :

Designar **Sonia Marília Guedes dos Santos**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 29 e 30 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100229

DECRETO Nº 5196 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1184/2025 CASA-CIVIL**,

R E S O L V E :

Autorizar **Lucas Abrahao Rosa Cezario de Almeida**, Secretário de Estado da Casa Civil do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião institucional, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Governador, nos dias 28 e 29 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100231

DECRETO Nº 5197 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.0247.1184/2025 CASA-CIVIL**,

R E S O L V E :

Designar **Edson Reinaldo do Carmo Alves**, Secretário Adjunto de Gestão e Logística, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Casa Civil do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 28 e 29 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100234

DECRETO Nº 5205 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150101.0076.0531.0636/2025 GABINETE-SEPLAN**,

R E S O L V E :

Autorizar **Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida**, Secretário de Estado do Planejamento, interino, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião para tratar de emendas e convênios federais, no dia 28 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100245

DECRETO Nº 5206 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150101.0076.0531.0636/2025 GABINETE-SEPLAN**,

R E S O L V E :

Designar **Línikek Gabriel Lima da Silva**, Secretário Adjunto de Planejamento-Orçamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, no dia 28 de abril de 2025.

ALLINY SERRÃO
Governadora, em exercício

Protocolo 100246

PORTARIA Nº 093/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0033/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento do servidor **PEDRO IVO DA SILVA SANTOS**, Assessor Técnico - Nível II/Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, lotado nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até município de Porto Grande-AP, com objetivo de garantir o local e estrutura para realização no cumprimento da Agenda Institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para grande Colheita do Milho, no dia 26.04.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ,
em Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 100230

PORTARIA Nº 094/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0394.1406.0034/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento das servidoras **ADIRLEIDE GREICE CARMO DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, Código CDS-4, **MARIA ALDILENE RODRIGUES DE BARROS**, Assessor Técnico - Nível II/Secretaria Adjunta de Gestão e Logística, Código CDS-2 e **DAIANE DE ALMEIDA CARDOSO**, Assessor Técnico - Nível I/Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Lideranças, Código CDS-1, lotadas nesta Casa Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Porto Grande-AP, para prestar assessoria nas ações do Governo que ocorreram no referido município com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no dia 26.04.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 100233

PORTARIA Nº 095/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.0128.1406.0002/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6604, de 11 de setembro de 2024, Seção IV, Art. 13, Parágrafo único.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (trinta) dias, a contar de 21 de abril de 2025, o prazo de aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento (CPAP), em nome do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, Sr. **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, concedido através da **Portaria nº 008/2025-CASA CIVIL**, de 28 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 8343, de 03 de fevereiro de 2025, em virtude do suprido possuir saldo a utilizar.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 100236

PORTARIA Nº 096/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista a Programação de

Férias/2025 - CASA CIVIL,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores desta Casa Civil, referente ao mês de **Maior/2025**, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
0980154-5-01	Amadeu Leopoldo de Sá Cavalcante Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3	2025	05.05 a 03.06.2025
0049491-7-01	Edmilson Ramos Damasceno Assessor Técnico - Nível I, do Núcleo de Serviços Gerais e Transportes, Código CDS-1	2024	05.05 a 03.06.2025
0980606-7-01	Eliel Moraes de Almeida Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Integração", Código CDS-2	2025	05.05 a 03.06.2025
0997172-6-01	Maria do Socorro Ribeiro de Alencar Assessor Técnico - Nível II/CGDO, Código CDS-2	2024	20.05 a 18.06.2025
0034386-2-01	Maria Siderlei Almeida da Silva Assessor Técnico - Nível II/CGDO, Código CDS-2	2023	05 a 19.05.2025
1000260-0-01	Sandryna Guedes Chermont Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3	2023	05 a 19.05.2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 100238

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024-GABGOV. **CONTRATADA:** REALLIZA LTDA - ME (CNPJ nº 19.750.559/0001-67). **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **OBJETO:** Acréscimo do Contrato nº 012/2024-GABGOV, referente à contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos. **FUNDAMENTO LEGAL:** § 1º, Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima do Contrato. **VALOR:** R\$ 1.219.100,00 (um milhão duzentos e dezenove mil e cem reais), que corresponde ao incremento aproximado de 24,45% em relação ao seu valor global atualizado. **PROCESSO PRODOC nº:** 0006.1741.1406.0001/2025. **PARECER JURÍDICO Nº:** 198/2025/GAB/PGE. **DATA DE ASSINATURA:** 28.04.2025.

Macapá (AP), 28 de abril de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

Protocolo 100247

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 031/2025 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8937 de 27 de dezembro de 2024, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Porto Grande - AP, no dia 26 de abril de 2025, em serviço de segurança, assessoramento e apoio Institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que esteve em visita ao Município, no qual participou do Evento Colheita do Milho.

- **CAP QOPMC MÁRCIO SILVA LIMA;**
- **1º SGT QPPMC ADRIANO DA SILVA GUIMARÃES;**
- **3º SGT QPPMC ANTONIO BAIA GOZ;**
- **3º SGT QPPMC WILLIAM JAMES NEVES DOMINGUES.**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(*Datado e assinado eletronicamente*)

Protocolo 100159

PORTARIA Nº 032/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 8937 de 27 de dezembro de 2024, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os Municípios de Tartarugalzinho e Calçoene - AP, no dia 27 de abril de 2025, em serviço de segurança, assessoramento e apoio Institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, que esteve em visita às localidades afetadas pelas inundações causadas pelas fortes chuvas.

- **CAP QOPMC MÁRCIO SILVA LIMA;**
- **CAP QOPMC EDELSON MELO DOS SANTOS;**

- **1º SGT QPPMC ADRIANO DA SILVA GUIMARÃES;**
- **3º SGT QPPMC MICHEL DO NASCIMENTO LIMA DIAS;**

- **CB QPPMC JADSON BEZERRA DE SOUSA.**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto n.º 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(*Datado e assinado eletronicamente*)

Protocolo 100161

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 075/2025 - CGE/AP**

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO N.º 002/2025-CGE/AP.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeado pelo Decreto n.º 3743, de 18 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato n.º 02/2025-CGE/AP**, firmado entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** e a **R S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **31.422.563/0001-76**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, EM CONDICIONADOR DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ:**

TITULAR: ERENILDO FARIAS DE ARAÚJO, matrícula n.º **0973815-0-01;**

SUBSTITUTO: SAMUEL CASTRO DA SILVA, matrícula n.º **1017089.**

Art. 2º - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato **na ausência e nos impedimentos eventuais/regulamentares** do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025

MAURÍCIO REGO DE ALENCAR
Controlador-Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 100095

Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 210/2025-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.4627.0514/2025 GABINETE DO PGE/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação do Procurador de Estado Marcelo Ramos Alves, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - **PPCM**, para responder cumulativamente pelo Cargo de **Procurador-Chefe** da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - **PLCC**, durante as férias da titular **MARIA ALICE LOPES LEDA**, no período de **22 de abril a 06 de maio do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 25 de abril de 2025.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 99865

Polícia Militar**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025-PMAP**

Pelo presente instrumento, fica retificado o valor do Contrato publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.392, página 15, de 17 de abril de 2025 passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê: R\$ 205.550,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Leia-se: R\$ 205.550,50 (Duzentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Macapá-AP, 28 de Abril de 2025.

JONAS ROGÉRIO MEGUINS TELES - TEN CEL QOPMC
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP

Protocolo 100060

Polícia Civil**PORTARIA Nº 107, DE 11 DE ABRIL DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Julgamento proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º: 013/2024-DGPC.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 1348/23, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023, e com fulcro no art. 184 da Lei n.º 066/93, e,

CONSIDERANDO o Julgamento proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2024-DGPC**, instaurado para apurar os fatos narrados na Portaria Inaugural Nº 136/2024- DGPC, publicada no DOE nº 8.157, de 03.05.2024, em que a Autoridade Julgadora acatou o Relatório Final da Comissão, aplicando a motivação *per relationem*.

RESOLVE:

ABSOLVER o servidor **I. D. DA S.**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 346047, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, das acusações imputadas no processo supracitado, diante da ausência de provas de materialidade e autoria da prática de ilícito administrativo, que justificassem a imposição de penalidade disciplinar e, por consequência, determinar o arquivamento dos autos.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 100055

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE ABRIL DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Processo n.º 0043.0771.2320.0032/2025 - DAA/DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **CÉSAR ÁVILA SOUSA**, Delegado de Polícia Civil - LAB-LD/DGPC, Matrícula n.º 1028030, que se **deslocará desta capital Macapá/AP até a capital federal Brasília/DF**, no período de **27.04.2025 a 30.04.2025**, em missão policial.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de

29.03.2022, c/c Decreto n.º 8942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **03 (três) diárias e ½ (meia)** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CÉZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 100063

Polícia Científica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - PCA

Contratante: **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ**. Contratada: **A J DE SOUZA ALMADA**. Objeto: Aquisição de Água Mineral, visando atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Amapá. Vigência do Contrato: 12 meses, com início em

25/04/2025 a 24/04/2026. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA, - Atividade 2526 - Manutenção dos Serviços Administrativos da PCA - Recurso Próprio - 500, - Natureza 33.90.30 - Material de Consumo, para sua devida execução. Valor total do Contrato: R\$ 28.911,00 (vinte e oito mil novecentos e onze reais). Signatários: **MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA**, Diretor Geral da Polícia Científica, nomeado pelo Decreto nº 0031, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **A J DE SOUZA ALMADA**, pela contratada.

Macapa-Ap, 25 de abril de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral Polícia Científica

Protocolo 100064

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 321/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA AS
ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO
E INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando o Edital nº 320/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO E INVESTIGAÇÃO SOCIAL;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo I deste Edital, o Resultado dos Recursos interpostos pelo candidato, quanto as Etapas de Exame Documental e Investigação Social, nos termos do item III do Edital nº 320/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com as Atas das Comissões responsáveis pela realização das fases.

II - Tornar Público no Anexo II deste Edital, o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Documental e da Investigação Social, todas de caráter eliminatório, dos candidatos à carreira de Agente de Polícia, convocado por meio do Edital nº 311/2024 – CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, em conformidade com os itens 15.2, 15.2.2, 15.3 e 15.4 do Edital de Abertura, bem como Atas das comissões responsáveis pela realização das etapas.

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 321/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA AS
ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO
E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO I – (AL-I)			
CLAS.	NOME	RECURSO	
		Exame Documental	Investigação Social
150	ALAERCIO DA SILVA FERREIRA (Processo Judicial nº 0040726-52.2023.8.03.0000)	INDEFERIDO	NÃO APRESENTADO*

*Candidato deixou de apresentar recurso em conformidade com os termos mencionados **no item III**, do EDITAL Nº 320/2025 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA AS ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO E INVESTIGAÇÃO SOCIAL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 321/2025 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA AS
ETAPAS DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO, EXAME PSICOLÓGICO
E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ANEXO II

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA									
ÁREA DE LOTAÇÃO I – (AL-I)									
CLAS.	NOME	EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO			EXAME PSICOLÓGICO			INVESTIGAÇÃO SOCIAL	RESULTADO
		Docum.	Médico	SITUAÇÃO	Testes	Entrevista	SITUAÇÃO		
150	ALAERCIO DA SILVA FERREIRA (Processo Judicial nº 0040726 52.2023.8.03.0000)	INAPTO	APTO	INAPTO	APTO	APTO	APTO	NÃO RECOMENDADO	ELIMINADO



Cód. verificador: 464781749. Cód. CRC: 5675756
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 28/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N° 389/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL N° 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais n° 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do processo judicial n° 6001457-30.2025.8.03.0001 (2º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá);

RESOLVE:

I - Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital, classificada no concurso para o cargo de Policial Penal Feminino (Emenda Constitucional n° 104/2019 e Lei Estadual n° 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital N° 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que a candidata deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, n° do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
 - 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
 - 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
 - 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
 - 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
 - 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
 - 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
 - d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 TESTE DE ABDOMINAIS
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulso, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 24/06/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/06/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
176	JACQUELINE DE SOUZA DA SILVA Processo nº 6001457-30.2025.8.03.0001	113



Cód. verificador: 464780345. Cód. CRC: C0BC2D2
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 28/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 390/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do processo judicial nº 0000031-88.2025.8.03.0000 (Tribunal de Justiça do Estado do Amapá);

RESOLVE:

I - Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital, classificada no concurso para o cargo de Educador Social Penitenciário Feminino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que a candidata deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
 - 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
 - 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
 - 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
 - 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
 - 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
 - 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
 - d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição inicial: a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 TESTE DE ABDOMINAIS
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulso, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 24/06/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/06/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA2 – EDUC. SOCIAL PENITENNCIÁRIO FEMININO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
7	RAYELLE AMANAJAS DA COSTA Processo nº 0000031-88.2025.8.03.0000	04



Cód. verificador: 464780347. Cód. CRC: FC832DC

Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 28/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 391/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio do processo judicial nº 6063967-16.2024.8.03.0001 (2º Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá);

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, classificado no concurso para o cargo de Educador Social Penitenciário Masculino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que o candidato deverá providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
 - 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
 - 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
 - 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
 - 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
 - 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
 - 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
 - d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 TESTE DE ABDOMINAIS
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulso, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 24/06/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 25/06/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA1 – EDUC. SOCIAL PENITENNCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
35	ADLAN BISMARCK REIS DA SILVA Processo nº 6063967-16.2024.8.03.0001	08



Cód. verificador: 464780348. Cód. CRC: EB4E2D1
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 28/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0905/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0022.0279.1202.0102/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Luan Matheus Gonçalves Rodrigues**, ocupante do cargo de Analista em Comunicação - Comunicação Social, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico Nível II - Comunicação Social/UEAP, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Artur de Souza Iudice**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **21/10/2024 a 05/11/2024**.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 100171

PORTARIA Nº 0906/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 130101.0077.0280.0034/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Carina Bianca de Souza Bastos, Icaro Bruno Barcellos Lopes, Shirlene Ferreira Valente e Rodrigo Santos Noronha**

para participar do I Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Planejamento (CONSEPLAN), que será realizado em Brasília/DF no período de 05 a 09 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 100185

PORTARIA Nº 0907/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 130101.0068.1038.3473/2025**,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Secretário-Adjunto de Logística da Secretaria de Estado de Administração, **Diego de Araújo Lima**, para viajar da sede se suas atribuições, Macapá-AP (Brasil), à Índia, a fim de participar de Missão Internacional à Índia, a convite do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD, no período de 16 a 24 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 100174

PORTARIA Nº 208/04-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	KAROLINE DE NAZARE RIBEIRO DOS SANTOS 0002.0435.0119.0958/2025	0109481-5-01	11/01/2013 a 10/01/2018	19/05/2025 a 16/08/2025

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 100154

PORTARIA Nº 209/04-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando

das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ROSILENE LOPES TRINDADE 0002.0197.3766.0019/2025	0030298-8-01	22/06/1994 a 21/06/1999	30/04/2025 a 28/07/2025

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 100155

PUBLICIDADE

ABRIL
LARANJA

Mês de prevenção contra a crueldade animal



Maltratar animais é CRIME!

*Ame,
Cuide &
Proteja!*

**Denuncie!
Delegacia mais próxima ou disque 190.**

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 266/2025-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 0703/2025-GAB/SDR de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores **BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, CDS-5, **IRAD MACEDO DA SILVA**, Chefe de Gabinete/SDR - CDS-3, **SAMUEL DA SILVA BARROS**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3, **ARIANY DA SILVA GIUSTI**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Porto Grande, a fim de participarem do evento o “**DIA DE CAMPO, A COLHEITA DO MILHO NO CERRADO DO AMAPÁ**”, no dia 26 de Abril de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 100139

PORTARIA N.º 267/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 088/2025 - GAT/UA/NAF/SDR de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com os Colaboradores, **BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, CDS-5, **IRAD MACEDO DA SILVA**, Chefe de Gabinete/SDR - CDS-3, **SAMUEL DA SILVA BARROS**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3, **ARIANY DA SILVA GIUSTI**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no dia 26 de Abril 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 100143

PORTARIA N.º 268/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 089/2025 - GAT/UA/NAF/SDR de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, conduzindo o veículo Pick-up NISSAN FRONTIER PLT, PLACA - SAM0D15, Patrimônio da SDR, Patrimônio da SDR, com os técnicos Gestores de Parceria-CODER/SDR, responsáveis pelo **Programa Amapá Mais Produtivo, Safra Agrícola 2024/2025**, no dia 26 de Abril 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO N.º. 3940/2025 - GEA

Protocolo 100145

Secretaria de Desporto e Lazer**PORTARIA N.º 038/2025-GAB-SEDEL**

A Secretária de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024, de 05 de junho de 2024, pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº4275, de 14 de setembro de 2005 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 30/04/2025, para participar da agenda para tratativas sobre o Programa “Revelar Talentos: especialização e aperfeiçoamento” no Amapá, a ser realizado no âmbito da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE/Ministério do Esportes.

- 1. BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA/CHEFE DE GABINETE**
- 2.SANDERSON OLIVEIRA DIAS/ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**
- 3. CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO/SECRETÁRIA**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,
em Macapá, 25 abril de 2025
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
SECRETARIA DA SEDEL
DECRETO Nº4648/2024

Protocolo 100066

PORTARIA Nº 036/2025-GAB-SEDEL

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024 de 05/06/2024, pelo Artigo 68 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275 de 14/09/2005 e **RESOLVE**,

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, abaixo relacionados, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 23 a 27/04/2025, onde irão tratar assuntos referente aos Jogos Escolares Amapaenses 2025:

1. NAYLL E TARCYRA DA SILVA PEREIRA, /COAM
2. SANSERSON OLIVEIRA DIAS/ASSEJUR
3. CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO/SECRETÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de abril de 2025.
CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO
Secretária da SEDEL
Decreto nº 4648/2024

Protocolo 100070

Secretaria de Educação**AVISO DE SALDO REMANESCENTE**

Processo Administrativo nº

**0021.0555.1299.0003/2024-SEED/GEA. CHAMADA
PÚBLICA Nº 026/2024-SEED/GEA.**

OBJETO: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, visando atender as Escolas Públicas Estaduais localizadas no município de VITÓRIA DO JARI, Estado do Amapá.

Considerando que não foi possível atingir o objetivo previsto para a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas Escolas Públicas Estaduais de **VITÓRIA DO JARI**, informamos que há saldo remanescente de produtos disponíveis para oferta. Assim, pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e, da supremacia do interesse público, os agricultores **FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA, ELIANA LEÃO DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS SILVA** previamente classificados deverão apresentar, caso haja interesse, Projetos de Venda adicionais no prazo de **6 (seis) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação deste aviso.

Informamos que, nos projetos adicionais deverão conter

produtos e quantitativos **APENAS** do saldo remanescente. **É importante informar que o valor total de vendas por cada agricultor não poderá ultrapassar o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAP/DAP.** Segue abaixo a lista de itens disponíveis:

SALDO DE ITENS REMANESCENTES

LOTE 01					
ITENS	ITEM	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE	kg	815	R\$ 10,00	R\$ 8.150,00
2	ABACAXI	kg	815	R\$ 6,00	R\$ 4.890,00
3	AÇAI	L	1.358	R\$ 22,00	R\$ 29.876,00
4	ALFACE	kg	543	R\$ 5,00	R\$ 2.715,00
5	BANANA COMPRIDA	kg	272	R\$ 9,00	R\$ 2.448,00
6	BANANA PRATA	kg	887	R\$ 8,33	R\$ 7.378,71
7	CHEIRO VERDE	mç	60	R\$ 4,67	R\$ 280,20
8	CHICÓRIA	mç	217	R\$ 4,67	R\$ 1.013,39
9	COUVE	mç	1.303	R\$ 8,33	R\$ 10.853,99
11	FEIJÃO VERDE	mç	543	R\$ 8,33	R\$ 4.523,19
13	LARANJA	kg	217	R\$ 9,67	R\$ 2.098,39
14	MACAXEIRA INTEIRA	kg	886	R\$ 7,33	R\$ 6.494,38
15	MAMÃO	kg	749	R\$ 8,33	R\$ 6.239,17
16	MELANCIA	kg	1.303	R\$ 9,33	R\$ 12.156,99
17	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Und	5.430	R\$ 1,52	R\$ 8.253,60
18	POLPA DE ACEROLA	kg	543	R\$ 12,33	R\$ 6.695,19
19	POLPA DE MARACUJÁ	kg	326	R\$ 13,67	R\$ 4.456,42
20	POLPA DE TAPEREBÁ	kg	434	R\$ 12,33	R\$ 5.351,22
21	PUPUNHA	kg	217	R\$ 17,00	R\$ 3.689,00
TOTAL					R\$ 127.526,84

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES

Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública da Agricultura Familiar Portaria nº 280/2024 - SEED/GEA

Protocolo 100172

Conselho Estadual de Educação**PORTARIA Nº 040/2025-CEE/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, e tendo em vista o Processo nº 0021.1483.1177.0001/2024 - GAB/SEED e o Ofício nº 280102.0076.2120.0304/2025 GAB.PRES - CEE, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Assessora Técnica Zenilda Rodrigues Dias, com a finalidade de realizar visita

de verificação *in loco* na Escola Estadual Maria Ivone de Menezes, situada na Rua Antônio Pelais de Souza, nº 320, bairro Cidade Nova, Macapá/AP, no dia 05 de maio de 2025, a partir das 8h.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias depois da verificação para apresentação do Relatório de Visita.

Art. 3º Informar que a visita será realizada em transporte cedido pela SEED/AP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 100120

PORTARIA Nº 041/2025-CEE/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº. 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, e tendo em vista o PROCESSO Nº **0040.1037.2122.0003/2025-PROT/CEE** e o OFÍCIO Nº 280102.0076.2120.0296/2025-GAB.PRES/CEE, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Assessor Técnico Juvenal Gomes de Almeida Júnior, da Conselheira Elizabete do Rosário Monteiro e da Especialista convidada Thayure Silva da Silva, com a finalidade de realizar visita de verificação *in loco* na instituição de ensino **Escola Técnica Madre Tereza - Polo Zona Oeste**, situada na Rua Primeira, nº 1702, Bairro Marabaixo I, CEP: 68909-840, no dia 05/05/2025, a partir das 9h.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias depois da verificação para apresentação do Relatório de Visita.

Art. 3º Informar que a visita será realizada em transporte cedido pela SEED/AP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 100123

PORTARIA Nº 042/2025-CEE/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº. 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, e tendo em vista o PROCESSO Nº 0040.0767.2122.0001/2023 - PROT/CEE e o OFÍCIO Nº 280102.0076.2120.0303/2025-GAB.PRES/CEE, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento das Assessoras Técnicas Izaura do Espírito Santo Lemos e Maria Francisca Balieiro Góes, com a finalidade de realizar visita de verificação *in loco* no Centro de Ensino Tarumã, situada na Rua Liberdade, nº 740, Bairro Renascer, em Macapá/AP, no dia 08 de maio de 2025, a partir das 8h.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias depois da verificação para apresentação do Relatório de Visita.

Art. 3º Informar que a visita será realizada em transporte cedido pela SEED/AP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 100125

PORTARIA Nº 043/2025-CEE/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1282, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto nº 5337, de 6 de junho de 2023; em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 12, e 16, do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº. 5236, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Resolução nº 007/2024-CP/CEE/AP, de 29 de maio de 2024, e tendo em vista a deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho e a aprovação do Parecer nº 013/2022-CEE/AP na sessão realizada em 10 de maio de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o Parecer nº 013/2022-CEE/AP, aprovado em 10 de maio de 2022, cujos efeitos legais retroagem à data de sua aprovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 100133

PARECER Nº 013/2022-CEB/CEE-AP

Interessada: Nabila Gonçalves		UF: AP
Assunto: Retenção do aluno João Gabriel Gonçalves dos Santos, no 9º ano do ensino fundamental, por não ter obtido aprovação no componente matemática, ofertado pela Escola Estadual Professor Afonso Arinos de Melo Franco.		
Relatores: Paulo de Tarso Smith Neves e Luizel Simões Brito		
Parecer nº. 013/2022-CEE/AP	Câmara De Educação Básica	Aprovado em: 10/05/2022

I. HISTÓRICO

Em atenção ao requerimento da Sra. Nabila Gonçalves, enviado por e-mail, ao Conselho Estadual de Educação do Amapá - CEE/AP, anexo ao documento nº 280102.0068.2122.0074/2022 - PROT/CEE, encaminhado à presidência do egrégio Colegiado, o qual, pela natureza do seu assunto, foi encaminhado à Câmara de Educação Básica solicitando uma solução para o caso, conforme despachado nos autos.

Segundo a Sra. Nabila Gonçalves, mãe de João Gabriel Gonçalves dos Santos, então aluno da Escola Estadual Professor Afonso Arinos de Melo Franco, ele obteve aprovação em todas os componentes do 9º ano do ensino fundamental, com exceção do componente matemática, onde obteve 40,0 (quarenta virgula zero) pontos, ficando assim, retido no 9º ano conforme citado. Ao questionar a retenção do seu filho, a sra. Nabila foi informada pela mencionada Escola, que a correspondente situação curricular encontra amparo normativo na Resolução nº 056/2015 - CEE/AP de 17 de dezembro de 2015.

Atente-se ao que a mãe expõe:

Quero relatar que meu filho ficou nessa disciplina em função da pandemia, pois ele ficou impossibilitado de ir à escola pois mora com a avó que é diabética e com o tio que é deficiente. Como ambos têm comorbidade, foi decidido que ele resolveria as atividades em casa. Ele deixou de entregar algumas atividades por não conseguir resolvê-las. Houve a recuperação na escola, mas era presencial e como avó dele passou por uma cirurgia de retirada de útero (documento em anexo) ficando em uma situação vulnerável então resolvemos não deixar ele sair de casa para redobrar os cuidados. Neste caso, para ele a melhor opção seria a dependência. Conforme exposto, solicito que analisem o caso do meu filho pois eu acho injusto que ele tenha que cursar novamente o nono ano, tendo ficado apenas ficado em uma disciplina.

Anexo ao requerimento estão a Ficha Individual do aluno, obtida por meio do SigEduc - Sistema Integrado de Gestão da Educação; a Declaração de matrícula no 9º ano do ensino fundamental, referente ao ano letivo de 2022; o atestado de internação fornecido pelo Hospital São Camilo para o dia 22/12/2021; e, a Ficha de confirmação cirúrgica do dia 14/12/2021.

No sentido de analisar melhor o caso, os Conselheiros Luizel Simões e Paulo Smith estiveram *in loco* na Escola Afonso Arinos, quando foram atendidos pela coordenadora pedagógica, que forneceu explicações para o questionamento da mãe do aluno em pauta.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Para encontrar a solução que o caso requer, por solicitação da presidência do egrégio CEE/AP, se faz necessário

dirimir algumas dúvidas que ainda podem pairar sobre o entendimento do instituto da progressão parcial indicada na Lei nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Começamos por considerar o que dispõe o art. 24, inciso III do diploma legal, que versa:

Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns;

(...)

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir forma de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observada as normas do respectivo sistema de ensino.

Tal matéria foi tema de entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação através do Parecer CEB/CNE nº 05/97, aprovado em 07 de maio de 1997, considerando no item 3, subitem 3.1, o disposto nos artigos 22 a 28 da nova LDBEN. No parecer evocado, que teve por objeto precisamente o esclarecimento de dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96, está posto que:

Uma outra abertura a ser assinalada (art. 24, inciso III), é a que permite, nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, inserção em seus regimentos da possibilidade de formas de progressão parcial", observadas as normas do respectivo sistema de ensino, preservada a "sequência do currículo". O dispositivo viabiliza a promoção ao período (série) seguinte, na forma do regimento, obedecida a norma que o sistema estabelecer.

Mais tarde, no Parecer CEB/CNE nº 12/97, aprovado em 08 de outubro de 1997, se voltou ao assunto, no subitem 2.7, sob o título "A dependência". Vale lembrar que o art. 15 da Lei nº 5.692/71, antiga LDB, admitia que, no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno viesse a ser matriculado com dependência **de uma ou duas disciplinas**, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que **preservada a sequência do currículo**, senão vejamos.

Está claro, portanto, que entre essas formas de progressão parcial é admitida a figura da "dependência", da lei anterior. Com a observação de que, agora, não se fala mais em limitação de uma ou duas disciplinas. A regra será a estabelecida no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino. (Parecer CNE/CEB nº 12/97) Assim, fica claro que o CNE já exerceu a sua competência normativa, ao elucidar a dúvida em 2 (dois) de seus pareceres (Pareceres CEB 05/97 e 12/97). Em ambos, fica clarificado que a lei permite a "progressão parcial por série" e que a regra se aplica à **educação básica nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio**. E mais, que a norma deve estar contida no regimento de cada instituição, "observadas as normas do respectivo sistema de ensino", no caso o sistema estadual de ensino do Amapá.

Resta claro, que o aluno no caso acima descrito, pode acumular dependências em componentes de séries distintas. Para ser mais claro, ele pode ficar retido em 2 (dois) componentes do 6º ano, 2 (dois) do 7º e 2 (dois) do 8º, sem que seja impedido de progredir para o 9º ano. Ressalta-se também que tal quadro apresentado, é um

absurdo, pois mostra a falência do ensino, pois a escola foi incapaz de regularizar a vida escolar do aluno.

A atual LDBEN, aperfeiçoou a conhecida figura da dependência, prevista na Lei Federal nº 5.692, de 11/08/71, ampliando as oportunidades de aprendizagem e de promoção do aluno. Tal entendimento em contrário, se deve ao argumento que ainda persiste, de que o ingresso no ensino médio pressupõe a conclusão do ensino fundamental.

Diferentemente da Lei nº 5.692/71, onde o seu art. 21, parágrafo único, determinava que, para ingresso no ensino de 2º grau, “**exigir-se-á a conclusão**” do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes, a Lei nº 9.394/96, atual LDBEN, em seus artigos 35 e 36, do Título V, Capítulo II, Seção IV, sob o título “Do Ensino Médio”, **a exigência não é repetida**. A exceção, no entanto, é apresentada quando se tratar de ingresso na educação profissional de nível técnico.

Para se formar um melhor juízo sobre a situação analisada, se faz necessário voltarmos até a Resolução nº 083/2002 - CEE/AP, onde observamos ao que dispunha o seu art. 38, a saber: “Art. 38 - É permitido a matrícula no Ensino Médio com dependência no Ensino Fundamental.”

Vale ressaltar que a Resolução supracitada, combinada com a LDB, impedia qualquer outra de origem regimental escolar, que viesse de encontro ao seu mando. A norma citada, teve vigência até no ano de 2015, quando foi revogada pela Resolução nº 056/2015 - CEE/AP, a qual destina um capítulo inteiro para tratar sobre o assunto da progressão parcial. Veja-se então, o que trata a Resolução nº 056/2015 - CEE/AP sobre a progressão parcial em seus art. 66, 67 e 72:

Art. 66. As Instituições escolares poderão admitir a progressão parcial, possibilitando ao educando ser promovido ao ano ou etapa seguinte, com dependência em componentes curriculares, nos quais não conseguiu aprovação no ano ou etapa anterior.

Parágrafo único. A Instituição Escolar que adotar a progressão parcial deverá explicitá-la no Regimento Escolar e integralizá-la ao Projeto Político Pedagógico da escola e dar conhecimento à comunidade escolar, especialmente aos educandos, observadas as normas do Sistema de Ensino.

Art. 67. É permitida a matrícula no Ensino Médio com dependência no Ensino Fundamental, desde que conste no regimento Escolar.

(...)

Art. 72. O educando em situação de dependência, não poderá avançar para série/ano seguinte, se não houver concluído com êxito a(s) disciplina(s) pendente(s) do ano imediatamente anterior.

§ 1º não haverá dependência cumulativa entre séries/anos/etapas.

§ 2º o educando que não vencer as dependências nas quais se encontre, não terá direito a dependência nas séries/anos seguintes.

O art. 66 afirma que é permitida a **progressão parcial** possibilitando assim, ao educando, ser promovido ao ano ou etapa seguinte com dependência em componentes nos quais não conseguiu aprovação no ano/etapa anterior. Em nenhum momento o citado artigo impede a matrícula na etapa ensino médio com dependência em componentes

da etapa ensino fundamental.

Já o art. 67, por sua vez, impõe uma condição para que a escola que adote o regime de progressão parcial, qual seja, que tal oferta esteja explícita no regimento escolar. Porém, entendemos que tal condição se faz esdrúxula, pois impõe uma condição ao art. 66 que, por si só, já contempla o entendimento legal.

Quanto ao art. 72, infelizmente, está claro que é um dispositivo que contraria, não só a legislação educacional vigente, como conflita, diretamente, com o art. 66 da norma a qual pertence.

Quando a Lei nº 9.394/96 - LDBEN, define que as instituições, ao adotarem o regime de progressão parcial, devem seguir as normas dos seus sistemas. Clarifique-se, porém, que isto não quer dizer que tais sistemas podem criar normas da forma que melhor entendam, sem considerar os parâmetros alcançados pela própria LDBEN. É bom reforçar que apesar do art. 72, supracitado, ir de encontro ao que trata a LDBEN, nele não há qualquer óbice quanto à matrícula no ensino médio com dependência em componentes do ensino fundamental, muito pelo contrário, este dispositivo impede a dependência entre qualquer série. Neste artigo, mostra o claro retrocesso, quanto ao padrão de qualidade proposto pela LDBEN, que era garantido, na agora revogada, Resolução nº 083/2002 - CEE/AP.

Recomenda-se aqui, que tal dispositivo seja derogado urgentemente, sob pena de produzir efeitos desastrosos na vida escolar dos alunos, assim como também contribuir para a perda do padrão de qualidade do ensino amapaense.

Vê-se, nos dispositivos da Lei e nos pareceres chamados à cotejo, que em nenhum momento o art. 24, III (LDBEN) limita essa progressão parcial por série dentro das duas etapas da educação básica (ensino fundamental e ensino médio). E mais, não impede que o aluno acumule várias dependências em componentes de séries distintas. Para ser mais claro, vejamos o seguinte, só por amor ao debate: Imaginemos então, duas situações, numa escola que adota a progressão regular por série e admite o regime de progressão parcial em até dois componentes.

a) Um determinado aluno, desta escola, tenha sido retido no componente matemática no 6º ano do ensino fundamental, sendo então, beneficiado pelo regime de progressão parcial (dependência) e, de acordo com a Lei deverá ser matriculado no 7º ano. Ao cursar o 7º ano, ficou retido nos componentes matemática e geografia e, também, por algum motivo não obteve sucesso nos estudos da sua dependência do 6º ano. Pode-se admitir que pelo fato de o aluno estar retido em três componentes, mas em séries distintas, ele não terá mais o benefício da progressão parcial?

b) Imaginemos agora, o caso de o aluno obter a aprovação em todos os componentes do 7º ano, mas continua retido na dependência do 6º ano. Neste caso, perderia o benefício da progressão parcial?

Ora, a condição para que o aluno progrida para série seguinte é ser aprovado na série imediatamente anterior, e no caso “b” isto está demonstrado, como também está derrubado a existência do pré-requisito, pois a retenção em um componente do 6º ano não foi impedimento para que o aluno conseguisse aprovação no mesmo componente da

série seguinte, assim o mesmo prosseguirá seus estudos para o 8º ano, devido a progressão total do 7º, mas levará consigo a progressão parcial do 6º, até que obtenha o sucesso.

A lei diz que a progressão parcial é por série, não por nível de ensino, garantindo assim o direito ao benefício, em cada série, sempre que o aluno ficar retido no máximo, permitido, de componentes da série a qual está regularmente classificado, podendo, portanto, acumular este máximo de componentes por série.

Em nenhum momento, se debate a ineficiência da escola, em não oportunizar aos alunos que se encontram em regime de progressão parcial, o direito de cursá-las imediatamente no ano seguinte e de forma intensiva, ou qualquer outra forma de organização. O que se encontra, são alunos carregando o peso da incapacidade de conduzir seus estudos de maneira eficaz, como se sempre a culpa pelo insucesso de todos está nas mãos do aluno. A escola precisa cumprir seu papel.

Progressão parcial é o avanço do aluno para a série seguinte, suprimindo, ao mesmo tempo, a série para a qual foi promovido e o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) de retenção.

Nota-se, que o art. 72, fere o espírito da lei, devendo então, a Resolução nº 056/2015 - CEE/AP, onde ele está posto, em seu capítulo VIII, ser palco de debate neste Conselho de Educação, para, se assim entender, optar pela sua derrogação.

Vejamos então, o que trata a sistemática de avaliação, documento complementar do regimento escolar, adotada pela referida escola, que é a mesma concebida pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá:

Art. 28 - Será admitida a progressão parcial de estudos nas escolas da Rede Estadual de Ensino, possibilitando a(o) aluno(a) ser promovido(a) a(o) ano/série/etapa ou módulo seguinte com dependências nos(as) anos/ séries/ etapas ou módulos anteriores em até 02(duas) disciplinas por ano/série/etapa ou módulo.

§ 1º - Os estudos de dependência destinam-se aos alunos da Educação Básica a partir do 7º ano ou série equivalente/ 4ª etapa do Ensino Fundamental e 2ª série/2ª Etapa do Ensino Médio;

§ 2º - A escola deve ofertar os estudos de dependência, exercendo sua autonomia e considerando a especificidade dos seus alunos quanto aos conhecimentos significativos necessários ao prosseguimento de estudos.

§ 3º - A carga horária de cada componente curricular da dependência será definida em planejamento próprio, não existindo a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária total anual prevista na Matriz Curricular.

§ 4º - Não será permitida a matrícula do aluno no Ensino Médio com dependência no Ensino Fundamental de 9(nove) anos (9º ano), sendo permitido somente para o Ensino Fundamental de 8(oito) anos, até a sua extinção. (Sistemática de Avaliação da Rede Estadual de Ensino, 2015).

Tal dispositivo, acima transcrito, além de corroborar com o art. 72 da Resolução nº 056/2015 - CEE/AP, que entendemos necessitar de derrogação, apresenta algo ainda pior pois, em seu § 4º, mostra o retrocesso sendo trazido à baila, trazendo de volta a cultura da reprovação e, pasmem, sob o pretexto de que assim só passa quem

sabe e, mais ainda, que não se pode admitir que o aluno passe para o ensino médio sem nenhuma lacuna em sua vida escolar.

O que fazer então, com a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, onde o ingresso se dá pela idade, independentemente, se o aluno possui lacuna escolar, se abandonou os estudos, se não tem comprovação de estudos anteriores? Bastando ter 15 anos para ingressar no ensino fundamental, ou 18 para o ensino médio. Podendo concluir o ensino médio, sem ao menos ter feito o fundamental.

Concluimos então que progressão parcial é o avanço do aluno para a série seguinte, suprimindo, ao mesmo tempo, a série para a qual foi promovido e o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) da reprovação. O regime de progressão parcial tem como objetivo possibilitar ao estudante as condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem.

A progressão parcial e a retenção, são antagônicas. A lei é clara, ao expressar que o regime de progressão parcial é admitido nas etapas fundamental e médio, e isto, cabe para **todas as séries da educação básica**, sem exceção. Só há duas condições para não existir a progressão parcial: 1) quando o aluno ficar em mais componentes do que o máximo permitido; 2) quando o aluno chegar a última série da educação básica, pois daí, não terá mais como prosseguir, já que tal nível acabou para a sua trajetória escolar.

Quando a lei fala da progressão parcial, dá a ideia de avanço, de movimento para diante. O que se quer evitar é a repetência, que é um retrocesso e aproveitar tudo de positivo do aluno, embora fique a dever algo para trás.

A Escola Estadual Professor Afonso Arinos de Melo Franco, ao adotar tais documentos normativos, é levada a cometer, na prática educativa, os equívocos impostos, o que certamente não é exclusivo dela, pois, imaginemos agora, que esta prática absurda, e retrógrada, está sendo admitida em toda a rede de ensino.

Conforme documentos anexados, é possível observar que o referido aluno, apesar das dificuldades enfrentadas, obteve o sucesso em todos os componentes, exceto em matemática, onde aferiu 40,0 pontos, de um mínimo de 50,0, para ser aprovado no referido componente. Conforme verificamos na ficha individual, também anexado ao pedido da Sra. Nabila Gonçalves, o estudante não obteve nota no 1º bimestre, tendo como consequência, a obrigação de cursar a recuperação, prevista no regimento e sistemática de avaliação da unidade escolar.

Segundo relato da Sra. Nabila Gonçalves, a escola exigiu que a recuperação deveria ser na forma presencial. Mas como o aluno deveria comparecer aos estudos, uma vez que a população se encontrava em plena pandemia? Situação que afetava todo o Planeta, ou seja, não só o Amapá e, não só o Brasil. E mais, que a avó do adolescente tinha passado, recentemente à época, por procedimento cirúrgico, o que certamente colocaria a saúde da idosa em risco, pois o isolamento de todas e de todos se fazia necessário para o momento.

Vale destacar que, ao nosso entendimento, a Escola, aqui analisada, tomou uma medida extrema, diante da situação pandêmica global, ao exigir a presença do aluno, em um cenário que não era favorável para tal exigência.

Vejam os que trata o art. 3º da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) (negritamos)

O Parecer 12/97 CNE/CEB esclarece que a escola deverá buscar uma educação por meios estimulantes ao processo de permanente crescimento do educando garantindo assim um “pleno desenvolvimento” onde notas, conceitos, créditos ou outras formas de registro acadêmico não deverão ter importância acima do seu real significado. Serão apenas registros passíveis de serem revistos segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação, que revelem progresso em comparação ao estágio anterior, por meio de avaliação, a ser sempre feita durante e depois de estudos visando à recuperação de alunos com baixo rendimento. É bom acrescentar que nada impede a escola de **oportunizar estudos de recuperação quantas vezes forem necessárias**, a fim de fazer o seu aluno superar as dificuldades de aprendizagem ou de ensino.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais: “a prática escolar distingue-se de outras práticas educativas, como as que acontecem na família, no trabalho, na mídia, no lazer e nas demais formas de convívio social, por constituir-se de uma ação intencional, sistemática, planejada e continuada”. A escola, ao tomar para si o objetivo de formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade, deverá eleger como objeto de ensino, conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais e para isso é necessário que a escola garanta um conjunto de práticas planejadas com propósito de contribuir a fim de que os alunos se apropriem dos conteúdos de maneira crítica e construtiva.

A escola, por ser uma instituição social com propósito explicitamente educativo, tem o compromisso de intervir efetivamente para promover o desenvolvimento e a socialização de seus alunos. A atuação do professor deve

acontecer no sentido de construir uma nova consciência para uma cidadania ética e solidária. Isto é de extrema importância num momento delicado de pandemia em que a escola está inserida.

A questão que se levanta está relacionada ao modo como podemos ajudar nosso aluno a alavancar o seu potencial, construir a sua autonomia e desenvolver as atitudes de cooperação, consciente e afetiva. A aprendizagem insere-se num contexto no qual a necessidade vai muito além da transmissão de conteúdos para o aluno.

É certo que, uma reprovação, baixa a autoestima do estudante, ou seja, o constrange. Os alunos repetentes aprendem menos que os alunos aprovados sem saber o bastante. Os repetentes correm muito mais risco de uma futura evasão. A escola pública deve buscar índices cada vez menores de repetência e evasão, com isso, precisa oferecer cada vez mais oportunidades ao seu aluno, para que este não fique para trás. Alunos que estavam praticamente reprovados, quando tiveram outra chance, mostraram que são capazes de “dar a volta por cima” e apresentaram bons resultados. É claro que esta ação deve ser feita em conjunto com a família, pois sem o apoio dela, estará à deriva. A escola deve urgentemente melhorar a qualidade do ensino, pois o medo da repetência só funciona para a minoria.

Devemos considerar, que não é olhando a formação desse aluno por disciplina que teremos a clareza do seu potencial, mas sim pelo conjunto de informações, de conteúdos repassados, da maneira como são avaliados e comprovadamente absorvidos.

Será que a Escola Afonso Arinos foi suficientemente tolerante com a situação privada, e comprovado risco, apresentada pelo aluno? Mesmo sabendo da ausência de notas no 1º bimestre, ainda assim, parece não ter apresentado um plano de ação pedagógica que viesse oportunizar a superação das dificuldades de aprendizagem, conforme estabelecido na Resolução nº 056/2015 - CEE/AP.

Vejam os que trata a Resolução nº 056/5015 - CEE/AP em seu art. 99:

Art. 99. A recuperação paralela é destinada aos educandos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica.

Outrossim, temos a Nota Técnica nº 001/2020 - NIOE/SEED/AP, que trata de orientações para o ano letivo 2020-2021, que em seu item 2 versa sobre as diretrizes para organização do continuum curricular 2020-2021 na rede estadual de ensino:

A Secretaria de Estado da Educação do Amapá reordena a trajetória escolar no seu âmbito de competência, reunindo em um Continuum Curricular, os anos letivos de 2020 e 2021, em caráter de excepcionalidade, considerando o disposto nas normativas apresentadas acima, com objetivo de garantir o fluxo escolar e o alcance dos objetivos da aprendizagem previstos, em cada etapa, modalidade, ano, série e período; visando ainda garantir o pleno descanso aos professores, estudantes e demais profissionais da educação. (Nota Técnica nº 001/2020)

Conforme o subitem 2.2.2 da supracitada norma:

"Escolas que alcançaram o mínimo de 800 horas letivas e, **entretanto, apresentam pendências na situação de interação pedagógica de ensino e aprendizagem**, poderão realizar a **promoção** ou a **classificação** dos estudantes (...):

Interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória.

- Quando identificada essa situação, os estudantes serão promovidos para o ano/série subsequente.

- Antes de realizar a promoção, estas escolas poderão realizar avaliação diagnóstica da aprendizagem dos estudantes, tendo como referência o sistema avaliativo, os objetos de aprendizagem (conteúdos) efetivamente trabalhados no período anterior à paralisação, durante o ensino remoto e, se for o caso, no retorno das atividades presenciais. Finda avaliação, o resultado obtido será registrado no SigEduc em conformidade as orientações da mantenedora.

Interação pedagógica estudante e professor de forma não satisfatória ou ausência de interação.

- Os estudantes que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino por meio das atividades não presenciais, terão direito de participar de processo de classificação a ser organizado pela própria escola, nos termos do que está descrito.

- Recomenda-se que este processo tenha a finalidade precípua de identificar as lacunas e dificuldades de aprendizagem para estruturar um programa de recuperação de estudos que poderá se estender ao longo de 2021 e, caso necessário, até 2022 com finalidade de garantir os direitos de aprendizagem.

Idem, o item 3 - **Dos casos específicos**

- Os estudantes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão receber atenção diferenciada, por constituir o Ciclo de Alfabetização, bem como, os estudantes do 5º ano, por ser transição de anos iniciais para anos finais; 9º ano e 4ª Etapa (EJA) do Ensino Fundamental por ser transição para o Ensino Médio. A Nota Técnica transcrita, nos itens indicados, é clara quanto ao continuum curricular e a não retenção do aluno, é clara quanto a classificação do mesmo, caso não tenha tido aproveitamento satisfatório, é clara quanto a obrigação da escola em apresentar um plano pedagógico de atendimento ao aluno que se encontra em situação de ausência de interação.

A Nota Técnica transcrita, nos itens indicados, é clara quanto ao continuum curricular e a não retenção do aluno, é clara quanto a classificação do mesmo, caso não tenha tido aproveitamento satisfatório, é clara quanto a obrigação da escola em apresentar um plano pedagógico de atendimento ao aluno que se encontra em situação de ausência de interação.

Vejamos também, o que trata a Resolução nº 147/2021 - CEE/AP, em seu art. 1º:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar Norteador para o ano letivo de 2022, diurno e noturno do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos), Ensino Médio (Regular, Novo Ensino Médio, Ensino Médio Integrado e EJA), da Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED, nos termos propostos, com foco no **Continuum Curricular**. (negritamos)

Ao homologar a proposta de calendário norteador da

Secretaria de Educação, este Conselho de Educação legitima a prática do continuum curricular para o período escolar 2020- 2021-2022.

Resta claro, que temos aqui um conjunto de incongruências, tanto da norma, que conflita consigo mesma, do regimento escolar que criou dispositivos de retenção que não possuem parâmetros com a legislação, bem como da escola que, no mínimo, não atendeu as orientações estabelecidas na Nota Técnica de sua mantenedora.

Em conversa pessoal com a mãe do aluno, esta informou que ele foi transferido para a Escola Estadual Everaldo de Vasconcelos e, que a referida escola está esperando uma definição para o caso em pauta, pra saber se mantém a retenção no 9º ano, ou se avança para o ensino médio, porém com dependência no componente matemática do 9º ano.

A LDBEN não fala mais de dependência, mas se refere apenas a progressão parcial. Ora, progressão dá a ideia de avanço, de movimento para adiante. O que a lei quer evitar é a repetência, que é um retrocesso. O diploma legal quer aproveitar tudo de positivo do aluno, embora fique a dever algo para trás.

Assim, ao considerar que o sistema de reprovação escolar implica perdas significativas, tanto em termos de recursos humanos como materiais e financeiros, traz para o aluno a sensação de incapacidade, baixa autoestima, aumenta o descrédito na escola e, certamente, contribui para o aumento da evasão, situação tão combatida com a reforma curricular e a BNCC.

Os incisos IV e IX do Art. 3º da LDBEM chamam a atenção para a tolerância que deve haver por parte da escola e dos educadores em relação aos alunos que, em algum momento do processo ensino-aprendizagem, não tiveram as necessárias condições para aprender o que deveriam ter aprendido no tempo e com os métodos determinados pela escola e pelos seus profissionais. Podem não ter tido condições naquele tempo, e com aqueles métodos determinados pelos educadores e pela escola, mas podem aprender em outro tempo e com outros métodos. Certamente a escola Estadual Professor Afonso Arinos de Melo Franco poderia fazer uso de estudos intensivos antes do início do ano letivo de 2022 e, destarte, ofertar estudos de dependência intensiva com carga horária mínima, necessária para os conteúdos exigidos, dando oportunidade e condições para que o aluno do caso ora analisado pudesse se recuperar e, assim, sair da condição de dependência, e potencial prejuízo à normalidade da sua vida escolar.

III. VOTO DA RELATORIA

Com base no que estabelece o inciso III do art. 24, da Lei nº 9.394/96, e entendendo que há incongruências nas normas analisadas, com constatadas contradições, inclusive aviltando a própria nova LDBEN. Considerando que tais situações encontradas trazem claras dúvidas para uma indiscutível solução à questão analisada, no caso progressão parcial e retenção, é que somos obrigados a recorrer a um preceito do Direito denominado de Princípio da Condição Mais Benéfica ou, Mais Favorável, e, no caso, aquela que apresenta a condição mais benéfica à pessoa.

Tem-se assim que tal princípio jurídico indica que, havendo conflito entre duas ou mais leis/normas vigentes

e aplicáveis à mesma situação jurídica/normativa, se deve escolher aquela solução, legal ou normativa, mais vantajosa a quem pleiteia o direito regulamentado. Logo, é fato que a insegurança da norma, não pode balizar uma decisão que negue direitos, sobremaneira a um adolescente, promovendo potenciais empecilhos ao seu desenvolvimento como cidadão ou mesmo como pessoa humana.

De todo o exposto e, considerando que:

- é permitida, na lei, a progressão regular por série, mesmo do 9º ano do ensino fundamental para a 1ª série do ensino médio, ambas, etapas da Educação Básica;

- é indispensável que a progressão acima citada esteja prevista no regimento escolar, preservada a sequência do currículo, o respeito ao projeto pedagógico da escola e às normas do respectivo sistema de ensino, garantido o acompanhamento permanente dos alunos na situação descrita;

- o regimento escolar adotado pela Escola Afonso Arinos é o modelo recomendado pela Mantenedora SEED e o mesmo, conforme constatado, criou regras próprias que contrariam, frontalmente, a Resolução nº 056/2015 do CEE/AP, com as fragilidades desta, sobrevalorizando o instituto da reprovação;

- a retenção de qualquer aluno em qualquer série, traz para o sistema educacional transtornos como: falta de vagas nas escolas, falta de espaço para trabalhar a dependência escolar, evasão escolar, abandono, desinteresse por parte de todos para com a escola, gastos desnecessários com este aluno, pois o investido anteriormente foi em vão.

Com base nas alíneas “a”, “c” e “e” do inciso I e, alínea “a” do inciso II, todas do artigo 45 do Regimento do CEE/AP e, mediante as seguintes condições, somos de parecer que:

i. o aluno João Gabriel Gonçalves dos Santos **seja matriculado na 1ª série do ensino médio**, em regime de progressão parcial do componente matemática, correspondente ao 9º ano do ensino fundamental;

ii. a Escola Estadual Everaldo de Vasconcelos, ou qualquer outra na qual o aluno esteja efetivamente matriculado, ao classificar o aluno João Gabriel Gonçalves dos Santos na 1ª série do ensino médio, considere a carga horária cursada no 1º bimestre do 9º ano do ensino fundamental, para cômputo geral da carga horária da 1ª série do ensino médio;

iii. a Direção da Escola atual do aluno apresente um planejamento pelas/os professoras/res competentes, à responsável do estudante (Sra. Nabila Gonçalves), bem como, para este Conselho Estadual de Educação, onde estejam expressos os conteúdos selecionados e ministrados durante o período letivo em que o estudante não frequentou as aulas e, também, os dias de realização das referidas avaliações. Vale destacar possíveis encontros com os professores da turma, para que assim, possam amenizar os transtornos causados pelas incongruências normativas e, mesmo assim praticadas;

iv. a Sra. Nabila Gonçalves, ou qualquer outro responsável maior por ela designado, apresente o aluno João Gabriel Gonçalves dos Santos junto à Escola nos dias marcados. Devendo ela justificar, por escrito, à direção da unidade escolar, possíveis impedimentos;

v. a Escola apresente ao aluno, um planejamento de

atendimento pedagógico dos conteúdos e atividades de aprendizagem que já foram ofertados no 1º e 2º bimestres da 1ª série do ensino médio e que deverão ser executadas pelo referido estudante no decorrer do ano letivo, ou qualquer outra forma de oferta, dentro das possibilidades da unidade escolar, e que venha satisfazer as condições em que o aluno se encontra;

vi. as avaliações referentes aos 1º e 2º bimestres da 1ª série do ensino médio, que já foram ofertadas e que o aluno, por motivos óbvios, não realizou, deverão ser oportunizadas ao mesmo no decorrer do ano letivo de 2022, ou qualquer outra forma de oferta, dentro das possibilidades da Escola, e que venha a satisfazer as condições em que o estudante se encontra;

vii. as atividades pedagógicas e as avaliações, planejadas pela Escola, podem ser presenciais, ou não, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 33/2020 - CEE/AP e Nota Técnica nº 001/2020 - NIOE/SEED/AP;

viii. que a Escola, na qual o aluno se encontra matriculado, ofereça, em contraturno, estudos intensivos para o cumprimento da dependência apresentada em itens acima mencionados;

ix. que a Escola, na qual o aluno se encontra matriculado, apresente à família do estudante um planejamento das atividades pedagógicas que deverão ser cumpridas para a oferta da dependência acima já citada;

x. a carga horária, a ser definida aos estudos, é de autonomia da Escola, devendo esta, atender a proporcionalidade dos conteúdos escolhidos para estudos;

xi. não cabe à Escola atual exigir a frequência do aluno na dependência, uma vez que ele não ficou retido na disciplina pela infrequência, mas por rendimento;

xii. o documento de conclusão do ensino fundamental deve ser expedido pela Escola onde for efetuada a matrícula por dependência e, após o interessado haver logrado aprovação no componente em que foi retido no 9º ano do ensino fundamental;

xiii. a Escola deverá encaminhar a este CEE/AP, um relatório bimestral sobre o acompanhamento escolar do aluno;

xiv. a Escola não pode aproveitar, na 1ª série do ensino médio, as notas obtidas nas avaliações correspondentes ao 9º ano do ensino fundamental;

xv. na impossibilidade de o aluno frequentar outro turno, a Escola deve garantir oportunidade de avaliação, com data previamente fixada no calendário escolar; e,

xvi. os registros da progressão parcial sejam feitos em ficha individual e os resultados constarão no histórico escolar e nas atas especiais.

Por fim:

Que o Conselho Estadual de Educação do Amapá revise, inclusive para potencial derrogação, urgentemente, a Resolução nº 056/2015-CEE/AP, especialmente o capítulo que trata da progressão parcial.

Que as Escolas Estaduais Professor Afonso Arinos de Melo Franco e Everaldo da Silva Vasconcelos Junior, ou outra na qual, atualmente, o aluno esteja matriculado, sejam formalmente cientificadas das decisões deste CEE/AP.

Que a decisão deste CEE/AP, se estenda a todos os alunos que se encontram na mesma situação.

É o nosso Parecer.

Em Macapá-AP, 09 de maio de 2022.

Paulo de Tarso Smith Neves
Conselheiro Relator
Luizel Simões Brito
Conselheiro Relator

IV. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA aprova e adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes as/os Conselheiras/os: Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes, Fabio Richard Pereira da Silva, Elizabete do Rosário Monteiro, Francisco Pereira Lima Júnior, Jonas Loureiro Dias, Maria do Socorro Paiva Rodrigues, Neurizete de Oliveira Nascimento, Oberdan Amoras Alves Junior e Rubenita Gonçalves Teles.

Em Macapá-AP, 10 de maio de 2022.

Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Vice-Presidente da CEB, no exercício da Presidência

Protocolo 100137

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 182/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0851/2025 GAB - SEINF, de 25 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CLEODETH SENA MACEDO TRINDADE** - Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa e Financeira, lotada no NAD/CAF/SEINF, para substituir a servidora **KARINA CASTRO DE ARAUJO** - Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", código: CDS-3, lotada no GAB/SEINF, no período de **14/04/2025 a 28/04/2025**, motivo usufruto de Férias, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de abril de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de abril de 2025.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 99804

PORTARIA (P) Nº 183/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o

teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2025.0083/2025 NFO - SEINF, de 24 de abril de 2025 e Autorizações nº 049/2025 - NFO/COB/SEINF e nº 050/2025 - NFO/COB/SEINF, constantes no PROCESSO Nº 0038.0279.2022.0040/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA** - Secretário Adjunto de Obras/SEINF e **EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO** - Gerente do Núcleo de Fiscalização de Obras, até o Município de **Oiapoque/ AP**, no período de **28/04/2025 a 30/04/2025**, objetivando a realização de visita técnica aos serviços da obra de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação do Hospital Estadual de Oiapoque - HEO - AP / Construção do Centro de Tratamento Intensivo - Contrato nº 027/2022-SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de abril de 2025.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 100124

PORTARIA (P) Nº 184/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0852/2025 GAB - SEINF, de 25 de abril de 2025 e Autorização nº 067/2025 - GAB/SEINF, constante no PROCESSO Nº 0038.0428.2022.0035/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o município de **Laranjal do Jari/AP**, no período de **05/05/2025 a 08/05/2025**, objetivando acompanhar e realizar atividades laborais no referido município, nas ações de infraestrutura local, conforme abaixo especificadas:

1. Construção de Muro com Alamedado do 11º Batalhão de Polícia Militar de Laranjal do Jari.
2. Reforma da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Professora Vanda Maria de Souza Cabete.
3. Reparos em Cobertura de Prédio Público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em

Macapá-AP, 25 de abril de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 100126

PORTARIA (P) Nº 185/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0848/2025 GAB - SEINF, de 25 de abril de 2025 e Autorização nº 066/2025 - GAB/SEINF, constante no PROCESSO Nº 0038.0428.2022.0034/2025 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **EDMILSON ARAÚJO FILHO** - Secretário Adjunto, até a Cidade de **Brasília/DF**, no dia **28/04/2025**, objetivando participar de reunião com a Empresa REFORSOLO, referente ao projeto da obra da Orla do Aturiá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 25 de abril de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 100127

PORTARIA (P) Nº 186/2025 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1366, de 24 de janeiro de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0041/2025 COB - SEINF, de 15 de abril de 2025, Documento Nº 200101.0077.2058.0041/2025 URB - SEINF, de 15 de abril de 2025 e Documento Nº 200101.0077.2058.0041/2025 NCC - SEINF, de 28 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, como **FISCAL TÉCNICO, FISCAIS ADMINISTRATIVO e GESTOR DO CONTRATO Nº 025/2025 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Serviços de Reparos Preventivos e Corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações e demais instalações da contratante, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Empresa: **CETUS CONSTRUTORA LTDA**, conforme descrito a seguir.

CONTRATO Nº 025/2025 - SEINF/GEA	
FISCAL TÉCNICO	EWERTTON ALEXANDRE BARROS MACEDO
FISCAIS ADMINISTRATIVO	ADRIA VIVIANY GONÇALVES DE SOUZA
	JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT

GESTOR DO CONTRATO	SANDRO ROBERTO LOBATO DA SILVA
--------------------	--------------------------------

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal técnico, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 100165

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 - SEINF/GEA

PARTES:

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura

CONTRATADA: LINE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 02.374.697/0001-96.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato firmado em observância as disposições contidas no o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto no 11.878 de 9 de janeiro de 2024, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024-SEINF, e seus anexos, constantes nos Processos SIGA no 00003/PGE/2024 e PRODOC no 0038.1105.5919.0012/2024 - GAB-PROJETOS/SEINF.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARQUITETURAEENGENHARIAPARAAELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, sempre que houver interesse previamente manifestado da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO AMAPÁ - SEINF/ AP**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, seus anexos e na documentação da Contratada, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2.1.1. Urbanização entorno Macapá Hotel.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de **R\$ 216.900,00** (duzentos e dezesseis mil, novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício: Unidade Orçamentaria: 200101; Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto; Programa de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 - Construção de Equipamento Públicos; Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações; Nota de

Empenho: 2025NE00270, emitida em 16/04/2025.

Secretária de Estado do Meio Ambiente

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pela SEINF/GEA.

Macapá-AP, 22 de abril de 2025.
Assinado Eletronicamente.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.
Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 100062

Macapá-AP, 23 de abril de 2025.
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1366/2025

Protocolo 100087

DECISÃO n.39/2024 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 00037.0285.2002.0162/2024 - RDD / SEMA
INTERESSADO(A): VALDEMAR BATISTA LIMA
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado em nome de Valdemar Batista Lima.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 07 da Resolução nº 015, de 14 de março de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 21, §2º da Portaria nº 331/2023-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos no PARECER TÉCNICO Nº 0188/2024 - DISPENSA DE OUTORGA, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo indeferimento do processo, pois não houve manifestação do requerente dentro do prazo estabelecido, identificando a falta de interesse do Sr. Valdemar Batista Lima.

RESOLVO:

- a) INDEFERIR o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;
- b) ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 331/2023. Importante informar que, o interessado sofrerá as sanções administrativas previstas em lei.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 25 de abril de 2025.
Assinado Eletronicamente.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA.
Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Protocolo 100096

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO nº 38 /2025 - GAB/SEM**

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0476/2024 - RDD/ SEMA

INTERESSADO(A): JOAQUINA SANTOS DOS SANTOS RAMOS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL

Trata-se de processo administrativo instaurado com solicitação de emissão de Autorização para Evento em Unidade de Conservação Estadual, especificamente na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Curiaú, a partir de requerimento formulado por **JOAQUINA SANTOS DOS SANTOS RAMOS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferida pelo arts. 45, 76 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 0169/2025, bem como, considerando as demais legislações e normativas vigentes referentes as Unidades de Conservação.

Considerando o Parecer Técnico nº 087/2024-CGUCBio/DDA/SEMA e o Despacho do Coordenador de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade, parte integrante do PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0476/2024 - RDD /SEMA, os quais concluem e opinam pelo indeferimento do pedido de autorização supracitado.

RESOLVO:

a) INDEFERIR o requerimento de Autorização em questão, bem como, determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, com base nos elementos presentes do referido Processo;

b) DETERMINAR a notificação do interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999;

c) DETERMINAR a realização de fiscalização na área em questão, com o objetivo de averiguar eventuais infrações cometidas, uma vez que a atividade está sem a devida autorização e/ou licença ambiental, conforme disposição do Decreto Estadual nº 3.009/1998;

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024-SEMA/AP. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA. **CONTRATADA:** NUNES MARQUES ADVOGADOS E ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 35.047.798/0001-01. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato nº 001/2024-SEMA/AP pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.660.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, Fonte 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, Programa de Trabalho n.º 18.122.0006.2006 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA, Ação: 2006, Natureza de Despesa: 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **PROCESSOS:** SIGA Nº 00001/SEMA/2024 e 0037.0332.2002.0102/2024-RDD/SEMA. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2025 a 30 de abril de 2026. **DATA DE ASSINATURA:** 28/04/2025.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Protocolo 100160

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024-SEMA/PM/PC/AP

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) nº 001/2024-SEMA/PM/PC/AP. **PARTÍCIPES:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PMAP, e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ - PC. **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) nº 001/2024 - SEMA/PM/PC/AP, pelo período adicional de 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** O período da vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** TAISA MARA MORAIS MENDONÇA, Secretária de Estado do Meio Ambiente; CEL QOPMC LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR, Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá; e CEZAR AUGUSTO VIEIRA, Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Macapá-AP, 25 de abril de 2025.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Protocolo 99810

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 053/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0250/2025 - GAB/SDC**, de 14 de Abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior** - Secretário de Estado/SDC, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador/ CPSMA e **Maria Iasmin Cavalcante de Oliveira** - Assessora de Comunicação/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Amapá/AP**, no período de **16/04 á 17/04 de 2025**, Com o objetivo de participar de reunião institucional com a Prefeita do município a fim de tratar assuntos dos convênios firmados entre GEA e Município do Amapá, visitas a obras, reunião com vereadores.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Edilson Santos da Costa** - Motorista /SDC, conduza o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Abril de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 100054

PORTARIA N.º 054/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1156.0011/2025 - CONCIDADES/SDC**, de 16 de Abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os deslocamento dos Conselheiros que fazem parte da **Comissão Organizadora Estadual da 7ª Conferencia das Cidades do Estado do Amapá** (Resolução normativa CONCIDADES/AP n.1, de 11 de abril de 2024 e n.2, de 22 de Abril de 2024), **Maria do Socorro Sandim Góes** - Secretária Executiva do Conselho das Cidades no Amapá, **Clebson Barroso Pereira** - Conselheiro Representante da Federação das Entidades Comunitárias do Amapá (FECAP), **Francinaldo Flexa da Costa** - Conselheiro Representante do Sindicato dos Trabalhadores Industriais Urbanistas(SITUAP) e **Maria Hermínia Saraiva da Silva** - Conselheira Representante

da Instituição Central Única dos Trabalhadores (CUT), que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município **Laranjal do Jarí/AP**, no período de **23/04 á 26/04 de 2025**, Com o objetivo de participar da 6º Conferência Municipal das Cidades do Município de Laranjal do Jarí.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Edielson Santos da Costa** - Motorista /SDC, conduziu o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Abril de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 100056

PORTARIA N.º 055/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1142.0023/2025 - CPSMA/SDC**, de 17 de Abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador CPSMA/SDC, **Yan Douglas Pinheiro Chaves** - Assessor Técnico Nível I/SDC, **Anna Karoline Picanço de Araújo** - Coordenadora/CDPU/SDC, **Ana Ruth do Rosário Souza** - Analista de Infraestrutura /SDC e, **Carlos Alberto de Moura Madeira**- Coordenador/CPH/SEHAB que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Calçoene/AP**, no período de **22/04 á 25/04 de 2025**, Com o objetivo de Reunir na Escola Estadual Amaro, com os professores, para a definição dos alunos que irão participar da Gincana Ecológica, Verificação técnica do material enviado pela CAESA, orçamento, topografia e projetos, para verificação antes do envio ao Concedente Calha Norte para análise. Planejamento Final da Secretaria de Meio Ambiente e a Escola Estadual Amaro, para a execução da gincana. Reunião com bateadeiras de açaí a cerca do tratamento dos rejeitos provenientes da atividade.

2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Celivaldo Picanço Junior** - Coordenador CPSMA/SDC, conduziu o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Abril de 2025.

Luiz Carlos dos Santos Gomes Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 100057

PORTARIA N.º 056/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0267/2025 - GAB/SDC**, de 22 de Abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores, **Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior** - Secretario /SDC, **Maria lasmin Cavalcante de Oliveira** - Assessora de Comunicação/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Laranjal do Jarí/AP**, no período de **24/04 á 26/04 de 2025**, Com o objetivo de Acompanhar a 6º Conferencia Municipal das Cidades, no Município de Laranjal do Jarí/AP, Conforme convite no **OFÍCIO. Nº034/2025/GAB/PMLJ**.

Art.2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor, **Josivaldo Vaz dos Santos** - Chefe de Unidade do Setor de Transporte/SDC, conduziu o veículo que levará os servidores até o Município supracitado, em razão de que os motoristas desta Secretaria está agendado para outra viagem em data coincidente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Abril de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 100058

PORTARIA N.º 057/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 3742 de 18 de Março de 2025, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.3148.0012/2025 - GCONV/SDC**, de 23 de Abril de 2025,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante

da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 022/2024-SDC**, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros destinados a serviços de manutenção, conservação e limpeza com destinação final dos Resíduos Sólidos no **Município de Tartarugalzinho/AP**

Marco Antônio Marques dos Santos - Gestor do Convênio

Yasmin Suanny Lopes Cardoso - Fiscal Técnico

Carlos Alberto de Moura Madeira - Fiscal Administrativo-Financeiro

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 022/2024-SDC**, entrará em vigor **a contar da data de sua publicação**.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 100059

PORTARIA Nº 058/2025 - SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 3742 de 18 de março de 2025, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO. Nº420101.0077.1139.0030/2025 CAF/SDC de 24 de Abril de 2025/SDC**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento /Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento (CPAP), em nome da servidora **ADRIANA FAÇANHA DA SILVA** - Assessora/ADINS/SDC, no valor de R\$ 17.600.00 (Dezessete Mil e seiscentos Reais), destinados a atender despesas eventuais, com serviços especiais que exijam pronto pagamento realizados pela Secretária de Estado do Desenvolvimento das Cidades, com Material de consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data

do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa está estabelecida na seção I, **Art 3º**, Inciso II, do **Decreto 1104** de 14.02.23 e deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, **Programa de Trabalho nº 1.42.101.15.122.0006.2151- SDC**, nos Elementos de Despesas 33.90.30-**Material de Consumo**, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e 33.90.39- **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar pessoalmente, prestação e contas dos recursos recebidos no órgão ou entidade concedente, conforme o Art. 14, do decreto nº. 1104 de 14.02.2023, em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação constante do Art. 2º desta Portaria.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 25 de abril de 2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 100061

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025-SDC/AP**

A Secretária de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC/AP, CNPJ nº 25.098.982/0001-27, representada pelo senhor **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Secretário da SDC/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o processo administrativo nº. 0020.0332.1132.0212/2024-GAB/SDC, com respectivo Termo de Referência, e Parecer Jurídico 64/2025 - PLCC/PGE/AP, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o OBJETO** Aquisição de Equipamentos de Purificação de Água - Convênio 951659/2023.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento das Cidades

DECRETO Nº 3742/2025

Protocolo 100094

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0401/2025-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodóc nº 300101.0077.3225.0015/2025;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **Sandra Elisa Pereira Souza (Enfermeira/Coordenadora da CPAS)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP até São Paulo-SP, no período de 21 a

23 de abril de 2025, com objetivo de desenvolver uma documentação em parceria com o GAESI - GESTÃO EM AUTOMAÇÃO para o eixo saúde digital no Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 99805

PORTARIA Nº 0402/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2800.0081/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Dilarina da Silva dos Santos (Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão)**, que viajará da sede de suas atividades Calçoene-AP até Macapá-AP, no período de 05 a 07 de maio de 2025, com objetivo de participar do Curso de Formação de Gestores de Custo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 99806

PORTARIA Nº 0403/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0142.0069/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Abraão da Cruz Pimenta (Diretor UMSSN)**, que viajará da sede de suas atividades Serra do Navio-AP até Macapá-AP, no período de 05 a 07 de maio de 2025, com objetivo de participar do Curso de Formação de Gestores de Custo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 99807

PORTARIA Nº 0404/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565

de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0140.0062/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Lauriene Silva da Graça (Chefe de Unidade de Serviços Administrativos)**, que viajará da sede de suas atividades Vitória do Jari-AP até Macapá-AP, no período de 05 a 07 de maio de 2025, com objetivo de participar do Curso de Formação de Gestores de Custo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 99811

PORTARIA Nº 0405/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2800.0082/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Ítalo Silva Lobato Alves Brasil (Chefe de Unidade dos Serviços Administrativos)**, que viajará da sede de suas atividades Calçoene-AP até Macapá-AP, no período de 05 a 07 de maio de 2025, com objetivo de participar do Curso de Formação de Gestores de Custo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 99814

PORTARIA Nº 0406/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0142.0068/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **André Cordeiro Barros (Chefe de Unidade dos Serviços Administrativos da Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio)**, que viajará da sede de suas atividades Serra do Navio-AP até Macapá-AP, no período de 5 a 7 de maio de 2025, a fim de participar do Curso de Formação de Gestores de Custo Hospitalar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de abril de 2025.
 NAIR MOTA DIAS
 Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 100085

PORTARIA Nº 0407/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1853.0121/2025;

Considerando o Projeto de Fortalecimento de Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em parceria com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS);

Considerando a necessidade de avaliação e monitoramento das ações, metas e indicadores, estabelecidas no Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 na busca da melhoria dos resultados na área da saúde;

Considerando a necessidade de identificar as áreas técnicas que necessitem de implementação de planos de melhorias a partir dos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde 2024-2027;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico de Trabalho (GTT) para o monitoramento e avaliação das ações técnicas relacionadas a atuação da política de saúde no Estado do Amapá, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º O processo de desenvolvimento do projeto de monitoramento será apoiado tecnicamente pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, por meio do articulador designado para o Estado do Amapá;

§2º O referido processo será coordenado pela área técnica de planejamento da Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria de Planejamento.

Art. 2º O Grupo técnico de Trabalho (GTT) será composto pelos seguintes membros:

SERVIDOR	ÁREA TÉCNICA REPRESENTADA
Juvanete Amoras Távora	Coordenadoria de Planejamento (COPLAN/SESA)
Samuel Spener	
Marcos Tadeu Boução da Silva	
Mônica Cristina da Silva Castro	
Érika Vanessa Campelo	
Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel	
Antônio Sérgio Costa de Andrade	
Thailine Borges de Almeida Costa	
Alinete Cordeiro de Oliveira	
Maria Santana de Almeida de Souza	

Antônio Moraes Brito	Fundo Estadual de Saúde (FES/SESA)
Rosiane dos Santos	
Marielza Pinto Cardoso Lima	Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS/SESA)
Diovana de Sena Alberto	
Nilza Rosa de Almeida Salgado	Centro de Reabilitação do Amapá (CREAP)
Maria Angelita S. Nascimento Capiotti	
Mônica Rodrigues Lima	Fundação de Saúde Amapaense (FUNDESA)
Rafael Tobelem	
Gabriela Furtado Monteiro	Gabinete de Atenção à Saúde
Jordana Batista Marques Andrade	
Savio Ignácio de Jesus dos Santos Sarquis	Gabinete de Gestão Hospitalar
Marcelo Cley de Lima Furtado	
	Escola de Saúde Pública do Amapá (ESPAP)

§1º A coordenação dos trabalhos do GTT será realizada pela servidora Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel.

Art. 3º O GTT terá como atribuições:

- Coordenar o processo de trabalho de avaliação e monitoramento das ações/metast planejadas em saúde, para o quadriênio 2024-2027, constantes no Plano Estadual de Saúde e Mapa Estratégico da SESA;
- Acompanhar e orientar as áreas técnicas da saúde no tocante à construção dos relatórios e os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde;
- Implementar Planos de Melhorias nas áreas técnicas que apresentem fragilidades e necessitem de ação pela gestão;
- Elaborar relatórios técnicos com os resultados do desempenho e execução das ações planejadas para subsidiar a tomada de decisão pela gestão da secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º A coordenação do GTT deverá providenciar um cronograma de reuniões sistemáticas visando a organização do processo de avaliação e monitoramento do Plano Estadual de Saúde e demais instrumentos de planejamento do SUS;

Art. 5º Revogar a Portaria nº 1016/2024-SESA de 18 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8291 de 18 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de abril de 2025.
 NAIR MOTA DIAS
 Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 100107

PORTARIA Nº 0408/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.6502.0002/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo elencados, pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para compor a publicação da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Fomento nº 001/2024, celebrado com a Associação Educadora São Francisco de Assis - Capuchinhos. São eles:

- **Laynara Portal Lamas** (Gabinete De Assistência Hospitalar);
- **Mylner Oliveira Morais** (CADI);
- **Ana Carlyne Loyanne Campos Valente** (CESB).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0421/2024-SESA de 24 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.171 de 24 de maio de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 100108

PORTARIA Nº 0409/2025-SESA

Institui Grupo de Trabalho para revisão e atualização da Portaria que regulamenta as diretrizes orgânicas do Atendimento de Saúde Mental no Estado do Amapá.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0036.0129/2025; e

Considerando a necessidade de atualização das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 0848/2023-SESA, que dispõe sobre o Fluxo Estadual de Atendimento da Pessoa com Sofrimento e/ou Transtorno Mental e/ou necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho responsável pela revisão e atualização da Portaria nº 0848/2023-SESA, publicada no DOE/AP nº 8.033, em 01 de novembro de 2023, que regulamenta o Fluxo Estadual de Atendimento em Saúde Mental e suas diretrizes operacionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Coordenação Estadual de Saúde Mental da SESA e será composto pelos seguintes membros:

- **Marlúcia Milhomem da Silva** (Coordenadora Estadual de Saúde Mental - Coordenadora do GT);
- **José Luís da Cunha Pena** (Chefe dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS);
- **Rômulo Lima Pantoja** (Enfermeiro do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS AD Espaço Acolher);

- **Zênia Maria Gomes Mamedio** (Gerente de Núcleo do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Transtorno Casa Gentileza).

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta de atualização da Portaria nº 0848/2023-SESA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 100121

PORTARIA Nº 0410/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.4012.0037/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras **Maria Dalva da Rocha (Enfermeira)** e **Sabrina Lobato Silva (Fisioterapeuta)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 05 a 09 de maio de 2025, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde, com objetivo de participar do Curso de Formação de Facilitadores na Abordagem e Cuidados para o Desenvolvimento da Criança na APS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 100138

EXTRATO DO CONVÊNIO nº 01/ 2025 - NGC/SESA PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0791/2024-GABINETE/ SESA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH); HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP) **Objeto:** O presente Convênio tem por objeto inserir e integrar o HU-UNIFAP na Rede de Atenção à Saúde do estado do Amapá, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS. **Fundamentação legal:** Tendo em vista o que consta no Processo Nº 0002.0143.1851.0791/2024, Processo Nº 23872.000997/2025-09, Parecer Jurídico nº

018/2025 - PLCC/PGE/AP, em consonância com as Lei nº 14.133/21, 13.303/16 e 12.550/11 e o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS, mediante as cláusulas e condições do instrumento contratual. **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura. **Valor Global:** R\$ 44.428.114,92 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quatorze reais e noventa e dois centavos). **Signatários:** Sra. **NAIR MOTA DIAS**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024 pela contratante e **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS, LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO, MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO SANTOS e CLODOALDO TENTES CÔRTEZ** pela contratada.

Macapá-AP, 24 de abril de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 100098

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL
SUDOESTE**

RESOLUÇÃO Nº. 01/25 - CIR/SUDOESTE

MACAPÁ, 28 DE ABRIL DE 2025

A Comissão Intergestores Regional Sudoeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 16, em 06 de abril de 2018;

Considerando a reunião ordinária da CIR Sudoeste realizada em 09 de abril de 2025 e a necessidade de pactuação do Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Regional Sudoeste do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Regional Sudoeste para o ano de 2025, conforme abaixo:

Data da Reunião CIR Sudoeste	Local	Horário
21/02/2025	SESA	09:00

13/03/2025	SESA	09:00
09/04/2025	SESA	09:00
22/05/2025	On-line ou presencial	09:00
12/06/2025	On-line ou presencial	09:00
14/08/2025	On-line ou presencial	09:00
18/09/2025	On-line ou presencial	09:00
16/10/2025	On-line ou presencial	09:00
13/11/2025	On-line ou presencial	09:00
12/12/2025	On-line ou presencial	09:00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Carmen Lucia Soriano de Melo Lima
Coordenadora Adjunta CIR Sudoeste

Protocolo 100110

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL
SUDOESTE**

RESOLUÇÃO Nº. 02/25 - CIR SUDOESTE

MACAPÁ, 28 DE ABRIL 2025

A Comissão Intergestores Regional, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 16, em 06 de abril de 2018;

Considerando a necessidade de eleger o coordenador para o período de um ano, conforme artigo 4º Parágrafo 2º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional;

Considerando a 1ª reunião Ordinária da CIR Sudoeste realizada no dia 09 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o nome de Walter de Souza Tavares, Secretário Municipal de Saúde de Laranjal do Jari, para coordenar a Comissão Intergestores Regional Sudoeste pelo período de um ano a contar do mês de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carmen Lúcia Soriano de Melo Lima
Coordenadora Adjunta - CIR Sudoeste

Protocolo 100112

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2025-SEJUSP.

Processo SIGA: 00001/SEJUSP/2025, PRODOC nº 023.0279.1243.0022/2024CAF/SEJUSP. Objeto: O presente Apostilamento tem por objeto a RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, quanto a descrição

do Objeto contratado, item 2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta Cláusula, onde se lê: onde se lê: DO OBJETO, item 2.2.

ONDE LÊ -SE:

“O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ARP N°	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTOAL
11	Pneu-Uso: automóvel; Medida: 175/65 R14	Un	24	034/2024-SECCOMPRAS	R\$ 466,13	R\$ 11.187,12
16 e 16.1	Pneu-Uso: automóvel; Medida 195/60 R15	Un	24		R\$ 506,41	R\$ 12.153,84
33 e 33.1	Pneu-uso: automóvel; Medida 265/65 R17	Un	34		R\$ 973,07	R\$ 33.084,38
VALOT TOTAL (R\$)						56.425,34

2.2. Leia-se:

“O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	CODMAT	QUANT	ARP N°	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTOAL
11	Pneu - Uso: automóvel; Medida: 185/65 R14; Índice de Carga: 86; Índice de velocidade: H; Carcaça: radial; Requisito: classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado) de 1ª linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO. MARCA: CONTINENTAL/ALTIM AX ON	Un	0008256	24	034/2024-SECCOMPRAS	R\$ 466,13	R\$ 11.187,12
16	Pneu - Uso: automóvel; Medida: 195/60 R15; Índice de Carga: 82; Índice de velocidade: V; Carcaça: radial; Dados Complementares: sem câmara; Requisito: classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1ª linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO. MARCA: BRIDGESTONE/FIRES TONE F700.	Un	0006235	5		R\$ 506,41	R\$ 2.532,05
16.1	Pneu - Uso: automóvel; Medida: 195/60 R15; Índice de Carga: 82; Índice de velocidade: V; Carcaça: radial. MARCA: BRIDGESTONE/FIRES TONE F700	Un	0006235	19		R\$ 506,41	R\$ 9.621,79
33	Pneu - Uso: automóvel; Medida: 265/65 R17 liso; Carcaça: radial; Requisito: classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado) de 1ª linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO. MARCA: DURABLE REBOK/TIR ES.	Un	0008220	24		R\$ 973,07	R\$ 23.353,68
33.1	Pneu - Uso: automóvel; Medida: 265/65 R17 liso; Carcaça: radial; Requisito: classificação de índices de velocidade e carga, com identificação DOT, atendendo especificação, sem câmara, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado) de 1ª linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO. MARCA: DURABLE REBOK/TIR ES	Un	0008220	10		R\$ 973,07	R\$ 9.730,70
VALOT TOTAL (R\$)							56.425,34

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições contratuais aqui não referidas, na forma como

se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Contratada: A N GOMES - LTDA.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP
Secretário Estadual de Segurança Pública

Protocolo 100100

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 035/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024 e tendo em vista o **Processo nº 0046.0605.2228.0013/2025 - GAB/SETUR;**

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023, que regulamenta no Estado do Amapá as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Eliane Camilo da Silva Bastos** para a função de Gestor da Parceria do Termo de Fomento nº 011/202-SETUR, celebrado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela, relativo ao **“PROJETO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA”**.

Art. 2º- São atribuições do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 100074

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025 - SETUR

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/AP e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela mediante as cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo- SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no **CNPJ Nº 11.762.219/000144**, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Srª. Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Mendonça Junior, nº 2644, Bairro: Santa Rita, CEP: 68.901-282, Macapá - AP, inscrita no **CNPJ sob nº b 605.998.042/0001-87**, neste ato representado por seu Representante Legal o **Sr. SANDRO GEORGE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, devidamente e regularmente inscrito no **RG nº 295.xxx** e **CPF sob o nº xxx.233.892-xx** a seguir denominado **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 6795, de 31 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da OSC e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA”** conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Fomento, juntamente com seus anexos, a proposta da OSC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.3. Na hipótese de **“PROJETO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA”** fica dispensado o

chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. O valor global destinado à execução do objeto deste Termo de Fomento será de R\$ 901.386,00 (novecentos e um mil, trezentos e oitenta e seis reais).

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da

parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

III. O pagamento exclusivo de royalty, assim entendido o pagamento para explorar a produção ou comercialização de um produto, processo de produção ou marca ao detentor de sua patente ou licença;

IV. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho;

V. Aquisição de bens ou serviços fornecidos por qualquer dirigente, membro ou empregado da OSC, seu cônjuge e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

VI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII. Pagamento a fornecedor em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII. Pagamento antecipado;

IX. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do estado na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREDOR: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA;

BANCO: BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 30.605 - 3

AGÊNCIA: 1902 - X

OBJETO: "PROJETO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA"

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172047

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ;

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 335043 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 901.386,00 (NOVECENTOS E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações dos Partícipes:

- ESTADO:

Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) Somente liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do seu objeto;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

- OSC:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Iniciar a execução do objeto pactuado em até 30 dias após assinatura deste termo;

j) Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o Polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

l) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao Estado ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

m) Pagar seus funcionários em dia;

n) Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

o) Corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do termo em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;

p) É de responsabilidade da OSC, os shows pirotécnicos, bem como, a comprovação das autoridades competentes para a execução dos mesmos (quando for o caso), devendo estar em conformidade com a Lei Estadual nº 2.558/2021.

7.2. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Estado do Turismo através de Comissão designada pela Portaria nº 006/2024 - SETUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.127 de 22 de março de 2024.

7.3. Fica assegurada a prerrogativa do Estado de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.4. A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente termo terá início a partir da data 25 de abril de 2025 e seu término em 31 de dezembro de 2025, de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamadas públicas e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do Estado, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2. As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva da Administração Pública Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade, de acordo com o Lei nº 13.019/2014.

9.3. O prazo da penalidade mencionado no item anterior terá a sua contagem iniciada somente quando sanados os danos causados ao Estado.

9.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a

aplicação de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Estado.

9.6. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir o Estado pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.8. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas (PC) apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício ou carta de apresentação da PC, com informação da parceria, número da parcela da qual se está prestando contas e dados da OSC;

II. Declaração do dirigente da OSC de que os recursos foram rigorosamente aplicados segundo o plano de trabalho, fazendo-a acompanhar, no caso de obra, de sucinta descrição da construção havida, bem como do respectivo termo de recebimento, quando de sua conclusão;

III. Justificativa e observações, caso a OSC julgue necessário, devendo apresentá-la através de documento datado e assinado pelo responsável da OSC;

IV. Extrato da conta bancária vinculada à parceria, reconhecido como hábil pela instituição financeira, com movimentação completa do período, inclusive das aplicações financeiras ocorridas;

V. Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas à conta da parceria, como: notas fiscais, recibos, folhas de pagamento com recibo assinado pelos empregados, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, com certificação, firmada por pessoa devidamente identificada, de que o material foi recebido, ou o serviço prestado, e corresponde às especificações contidas no comprovante;

VI. Comprovantes das transferências, que deverá ser

procedido em favor do credor da despesa paga;
VII. Guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

VIII. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção conforme legislação vigente, desde que seja obrigatório;

IX. Relatórios de execução do objeto

X. Relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.2. O comprovante de despesa deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade, com o número do respectivo instrumento da parceria e conter inscrição certificando o recebimento das mercadorias/serviços;

II. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (engenheiros, contadores, advogados, arquitetos, administradores, etc.), deverá ser apresentado, pela pessoa física ou jurídica contratada, o comprovante de qualificação profissional ou o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

10.3. As Notas Fiscais e recibos conterão:

10.3.1. O nome, endereço e CNPJ da OSC;

10.3.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca, modelo, etc.;

10.3.3 Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

10.3.4 Em caso de conserto de veículo em nome da OSC ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro;

10.3.5. Nome, endereço, e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços.

10.4. A comprovação de despesa com serviços ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens do plano de trabalho, ou através da apresentação de Recibo assinado pela pessoa física;

10.5. O relatório de execução do objeto a ser apresentado pela OSC conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a PC;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V. Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

a) - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014.

10.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art.18; ou

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2. O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que

concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Estadual nº 6.795/2023 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria gerados contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

16.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de processo administrativo ou quaisquer dos

16.3. Instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MACAPÁ-AP, 25 de abril de 2025.

Syntia Machado Dos Santos Lamarão

Secretaria de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Sandro George Da Conceição Ferreira

Grêmio Recreativo Escola De Samba Maracatu Da Favela

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 100142

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO.

PROCESSO: Nº 0046.0605.2228.0013/2025 - GAB/SETUR

DADOS DA PARCERIA

ORGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA - CNPJ. 05.998.042/0001-87.

TÍTULO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

VALOR: R\$ 901.386,00 (NOVECENTOS E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

OBJETO: PROJETO "CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA"

A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre **G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA** com a Secretaria de Estado do Turismo, que tem como objetivo realizar o projeto **CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA**.

O **G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA**, através do projeto **CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA**., visa promover o projeto que busca promover a inclusão social e econômica de moradores em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnica nas áreas de costura e soldagem. Essa iniciativa reflete o compromisso da organização com o desenvolvimento comunitário, alinhando-se às metas de geração de renda, empreendedorismo e empregabilidade

O projeto busca promover a inclusão social e econômica de moradores em situação de vulnerabilidade por meio da capacitação técnica nas áreas de costura e soldagem. Essa iniciativa reflete o compromisso da organização com o desenvolvimento comunitário, alinhando-se às metas de geração de renda, empreendedorismo e empregabilidade. Com base na análise dos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, conclui-se que o Cursos de Capacitação na Favela é viável, relevante e alinhado aos princípios do interesse público, transparência e eficiência. A parceria proposta entre a SETUR e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela** atende aos requisitos legais e apresenta potencial para gerar benefícios sociais, culturais e econômicos significativos para a comunidade e para o estado do Amapá.

Para a realização do apoio solicitado no projeto, devemos nos basear na Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, que diz no seu "art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos: I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; IX - a valorização

dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

De acordo com o Art. 17- O Termo de fomento deve ser adotado pela Administração pública para consecução de planos de trabalhos proposto por organização da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de fomento.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o projeto, certidões e o formato do plano de trabalho.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, mas com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, conseqüentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 6795/2023-GEA/AP e o Decreto nº 2678/2021-GEA/AP, são os institutos jurídicos pelo qual os Termos de Fomento e/ou Colaboração se amparam.

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Por vezes, as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são realizadas com recursos próprio ao orçamento é uma reserva de recursos para determinada despesa governamental. Essa despesa deve ser

utilizada para benefício da população, por exemplo, para construção de posto de saúde, reforma de escola, apoio a ações culturais, ações turísticas, entre outros.

A prerrogativa legal de escolha do sobre a destinação dos recursos públicos permanece respeitada, ao mesmo tempo em que o órgão ou entidade da Administração Pública pode desenhar o edital de chamamento público de acordo com as diretrizes e objetivos das políticas públicas setorializadas, ou dispensar o Chamamento Público quando for o caso.

DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal acima mencionado, ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento e os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias, não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida, de acordo com o artigo supracitado, posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar oriunda da lei orçamentária anual, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado.

Em termos mais claros é que se o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 afasta o chamamento público para os termos de fomento e de colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, os recursos são oriundos

de emenda Parlamentar Impositiva, **Dep. Estadual Delegado Inácio, R\$ 901.386,00 (NOVECIENTOS E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentado pelo **G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA**, verificamos a INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria.

O art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que: Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (inciso com relação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que a presente parceria se estabelecerá específica expressamente a entidade beneficiária, a saber, **G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA**, pelo exposto, e nos termos que se estabelecem no art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, c/c o art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, **JUSTIFICA-SE** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO se encontra amparada, principalmente porque no caso em tela, não sendo possível a competição, o que torna o chamamento inviável.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar ainda, que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, seja por dispensa ou por inexigibilidade, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, na data de sua edição, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do **G.R.E.S. MARACATU DA FAVELA**, em conformidade com o Relatório Técnico apresentado, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento. A Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restrita aos aspectos jurídico-formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do projeto "**CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA FAVELA**", e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI e art. 31 incisos II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do art. 6º, § 4º do Decreto nº 6795/2023 - GEA, encaminhamos, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 11 de abril de 2025.

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO.

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024-GEA

Protocolo 100077

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 190/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3258.0084/2025 NPB/CPS - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0191/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Silly Suely das Mercês** - Analista de Planejamento e Orçamento e **Errasoris Moraes de Almeida** - Assistente Administrativo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de **Santana-AP**, no dia **06 de maio de 2025**, com o objetivo de realizar o acompanhamento e Apoio Técnico dos Serviços e Benefícios da Proteção Social Básica, que são ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 100128

PORTARIA Nº 192/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310102.0076.2194.0221/2025 GAB - SEPI e Processo nº 0051.1338.2653.0190/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores, **Alice Bianca Monteiro Silva**, Assessora Jurídica, **Francimara dos Santos Maciel**, Chefe de Gabinete, **Milton Nobre Menezes**, Motorista, **Dayane Patrícia Sfair Cordovil**, Assessor de Desenvolvimento Institucional e **Jacildo Rodrigues Sena**, Secretário Executivo / Gabinete, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o município de **Pedra Branca do Amapari-AP**, no período de **29/04 a 01 de maio de 2025**, com o objetivo de acompanhar as oficinas do Abril da Resistência em território Wajãpi, no polo Aramirã. Serão ministradas as oficinas com o Corpo de Bombeiros CBMAP, orientações/oficina com RURAP, equipe de Educação NEI e CEESP/ SEED.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 100140

PORTARIA Nº 191/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3258.0088/2025 NPB/CPS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0193/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras: **Edna Maria Marques Pereira Santos**-Assistente Administrativo, **Lisandra da Silva Lobato e Silly Suely das Mercês**, ambas Analistas de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os Municípios de **Ferreira Gomes e Porto Grande - AP**, no período de **02 a 05 de junho de 2025**, com o objetivo de realizar o acompanhamento dos Serviços e

Benefícios da Proteção Social Básica, que são ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, dos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 100148

PORTARIA Nº 193/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0076/2025 CGSUAS - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0194/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Ester de Jesus Lima** - Coordenadora da CGSUAS e **Evanylena Pelaes Lima**, Coordenadora da Escola de SUAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até **Belo Horizonte/MG**, no período de **01 a 05 de junho de 2025**, com o objetivo de aprofundar conhecimentos e identificar boas práticas em inovação no setor público por meio da participação nas atividades do evento Convergência 2025, com foco em temas como laboratórios de inovação, linguagem simples e cocriação de soluções, visando subsidiar a implementação de iniciativas inovadoras no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, ampliar a rede de articulação com instituições parceiras e fortalecer a atuação em projetos estratégicos de transformação governamental.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 28 de abril de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 4152/2025

Protocolo 100164

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL Nº.
007/2025 - SEAS/ TGE TRANSPORTES EIRELI - ME**

PARTES: QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A EMPRESA TGE TRANSPORTES EIRELI - ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 123/2006,

alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar Estadual nº. 108/2018, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Decreto Estadual nº. 3.184/2016, Decreto Estadual nº. 3.778/2021, Decreto Estadual nº. 0463/2022, Decreto Estadual nº. 1.715/2023, Decreto Estadual nº. 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº. 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata, constantes nos Processos SIGA 0051.0885.2816.0002/2025 - NCOMP/SEAS e Parecer Jurídico nº 172/2025 - GAB/PGE/AP.

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação, cozinheira, auxiliar de cozinha, lavadeira, encarregado, cuidador e porteiro, para atendimento as necessidades do **ABRIGO CASA LAR CIÃ KATUA**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - AGENTE DE LIMPEZA, HORÁRIO DIURNO, 12X36H.	Serviço	4
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - AGENTE DE LIMPEZA, HORÁRIO NOTURNO, 12X36H	Serviço	4
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COPA / COZINHA - COZINHEIRO, HORÁRIO DIURNO 12X36 H	Serviço	4
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COPA / COZINHA - AUXILIAR DE COZINHA, HORÁRIO DIURNO 12X36 H	Serviço	4
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COPA / COZINHA - AUXILIAR DE COZINHA, HORÁRIO NOTURNO 12X36 H	Serviço	4
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - LAVADEIRA, HORÁRIO 44 H SEMANAIS	Serviço	4
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ENCARREGADO, HORÁRIO DIURNO 12X36 H	Serviço	2
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO: CUIDADOR; HORÁRIO DIURNO 12X36 H	Serviço	30
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO: CUIDADOR; HORÁRIO NOTURNO 12X36 H	Serviço	30
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO: PORTEIRO; HORÁRIO DIURNO 12X36 H	Serviço	2
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO: PORTEIRO; HORÁRIO NOTURNO 12X36	Serviço	2
TOTAL			90

DA RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
RESIDÊNCIA 01	Conforme Termo de Referência
RESIDÊNCIA 02	Conforme Termo de Referência

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora 550301; Programa de Trabalho: 0077; Ação: 2371; Fonte: 500; Natureza de despesa: 33.90-37 - Loc. de Mão de Obra.** O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 8.701.985,11 (oito milhões setecentos e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).**

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, **com início a contar de 01/05/2025 e término em 30/04/2026**, conforme prevê a Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021;;

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
 ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
 Secretária de Estado da Assistência Social
 Decreto nº. 4152/2025
 Contratante

Protocolo 100115

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 030/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Dizele Machado Alves** - Secretária Executiva para atuar como Gestora da Parceria, devendo coordenar a comissão de monitoramento e coordenar a executar a fiscalização da parceria nos termos que do que dispõem o artigo 61, da lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. DESIGNAR as servidoras Joanne Costa Gomes, Iane Miréya de Almeida Campos e Tatiana do Socorro Costa Machado para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n 001/2025-SEPM

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 28 de abril de 2025.
 Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
 ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
 Secretária SEPM/AP
 Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 100169

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO
N. 001/2025 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

Processo nº: 0024.0605.1483.0001/2025 - NCCCP/SEPM

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Congresso Estadual de Mulheres "Preparadas para os novos desafios do Amapá".

Objetivo Geral: Aumentar o conhecimento das mulheres nas áreas de empreendedorismo e apontar caminhos para quem quer iniciar e/ou ampliar seus negócios frente ao futuro emergente da exploração do petróleo e gás na costa do Amapá, oportunizar espaços para exposição e comercialização de serviços e produtos, promovendo crescimento econômico local e fomento da economia criativa, discutir a valorização da mulher e o enfrentamento a violência doméstica.

Fundamentação Legal: PROCESSO Nº 0024.0605.1483.0001/2025 - NCCCP/SEPM, parecer jurídico nº 205/2025- GAB/PGE-AP.

Valor Global: R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Emenda Parlamentar Impositiva destinada pelo o Deputado Estadual Delegado Inácio.

Signatários: ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS secretária, nomeada pelo Decreto nº 4652 de 2024, pela CONTRATANTE o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PESQUISA, DIFUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - IDEP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.580.966/0001-03, neste ato representado pela Sr. TAURA CORRÊA.

Data da Assinatura do Contrato: 27/04/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 28 de abril de 2025.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 100181

Secretaria da Pesca e Aquicultura**PORTARIA N.º 086/2025-SEPAq/AP**

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025**, e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4643.0029/2025 NCC - SEPAQ;**

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR as servidoras **CASSIA MARIA DA SILVA**, Agente Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, na condição de titular e **ANA**

TEREZA ALMEIDA DA SILVA, Auxiliar Administrativa, do Quadro Federal à disposição da SEPAQ, na condição de suplente, para a função de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 003/2025-SEPAq, conforme abaixo:

Contrato nº 003/2025 com a empresa **A C DA S PINTO ME**, tendo como objeto aquisição de Material Descartável, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se reverterá em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 28 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 100166

PORTARIA N.º 087/2025-SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025**, e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4643.0029/2025 NCC - SEPAQ;**

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores **ANDERSON GARCIA PANTOJA**, Coordenador de Extensão da Pesca, na condição de titular e **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III (SEGOV), na condição de suplente, para a função de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 004/2025-SEPAq, conforme abaixo:

Contrato nº 004/2025 com a empresa **HOLLUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**, organizadora e promotora exclusiva da **2ª edição do IFC Amazônia** que ocorrerá em Belém/PA, possibilitando a participação da **Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura (SEPAq)** como expositora, no evento.

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se reverterá em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 28 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 100167

Secretaria de Estado da Habitação**PORTARIA Nº 22 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 0209, de 13 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA Nº 48/2024 - SEHAB/GEA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição Nº 8.224 de 12 de agosto de 2024, com a finalidade de substituir os fiscais do Contrato Nº 013/2024/SEHAB/GEA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, como contratante e a EMPRESA ALPHA MALHARIA LTDA, CNPJ: 23.103.822/0001-01, como contratada, conforme abaixo:

SUBSTITUIR:

Titular: Ludimila Duarte Marques, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral do "Projeto Conviver", código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação;

Suplente: Bruno Damas Vilarinho, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação.

POR:

Titular: Katia Regia Pereira, ocupante do cargo em comissão de Gerente Intermediário do "Projeto Conviver", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Habitação;

Suplente: Emily Marlene Coelho de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais/ Coordenadoria de Habitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Habitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 99808

PORTARIA Nº 23 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 0209, de 13 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA Nº 63/2024 - SEHAB/GEA/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição Nº 8.281 de 01 de novembro de 2024, com a

finalidade de substituir os fiscais do Contrato Nº 018/2024/SEHAB/GEA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, como contratante e a EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, como contratada, conforme abaixo:

SUBSTITUIR:

Titular: Bruno Damas Vilarinho, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação.

Suplente: Ludimila Duarte Marques, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral do "Projeto Conviver", código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação;

POR:

Titular: Hugo Fatt Marques Bitencourt, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral do "Projeto Conviver", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Habitação;

Suplente: Caroline Isabela Sales Aragão, ocupante do cargo em comissão de Gerente Intermediário do "Projeto Conviver", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Habitação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 99809

Secretaria da Mineração**PORTARIA Nº 027/2025-SEMIN**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0130/2023, de 10 de janeiro de 2023, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Contrato Nº 002/2025-SEMIN, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO e a empresa **CONSULTRE-CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, cujo objeto é a **Contratação de Inscrições para o Curso de Capacitação Execução Orçamentária, Financeira e Contábil: Conformidade, Controle e Modernização com o SIAFIC e MCASP.**

CONSIDERANDO os dispositivos nos **artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento do fornecimento de bens e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para fiscalizar os serviços durante a vigência do **Contrato Nº 002/2025-SEMIN**, observando o fiel cumprimento do Contrato e as suas especificações:

Nome	Matrícula
JOYCELAYNNE CARREIRA TEIXEIRA	0994631-4-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
JOTÁVIO BORGES GOMES
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 100106

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMIN

PROCESSO DE AQUISIÇÃO SIGA Nº 00001/
SEMIN/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inc III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/21.

ADJUDICADO: CONSULTRE CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA, **CNPJ:** 36.003.671/0001-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL: CONFORMIDADE, CONTROLE E MODERNIZAÇÃO COM O SIAFIC E MCASP REALIZADO PELA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.170,00 (Dezesseis Mil e Cento e Setenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao custeio dessa contratação serão provenientes do seguinte orçamento: **Programa:** 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, **Ação:** 2029 - Manutenção Administrativa - SEMIN e **Grupo Natureza de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO: 28/04/2025 - JOTAVIO BORGES GOMES - SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO.

Protocolo 100103

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025-SEMIN.

Processo de Utilização Nº 00001/SEMIN/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO. CNPJ (MF) nº 50.826.319/0001-49.

CONTRATADA: CONSULTRE - CONSULTORIA E

TREINAMENTO LTDA, CNPJ (MF) nº 36.003.671/0001-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL: CONFORMIDADE, CONTROLE E MODERNIZAÇÃO COM O SIAFIC E MCASP REALIZADO PELA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Programa:** 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora; **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; **Ação:** 2029 - Manutenção Administrativa - SEMIN; **Grupo Natureza da Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2025 e Nota de Empenho nº 2025NE00041, de 24/04/2025, no valor de **R\$ 14.737,67 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 16.170,00 (Dezesseis Mil e Cento e Setenta Reais)**, que será pago de acordo com as certificações das inscrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início na data de 25/04/2025 e encerramento em 22/10/2025.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
JOTÁVIO BORGES GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO

Protocolo 100105

Secretaria de Assuntos da Transposição

PORTARIA Nº 04/2025 - SEAT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA TRANSPOSIÇÃO - SEAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0051 de 05 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RUDÁ CARVÃO NUNES**, Assessor Técnico I, **CDS1**, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de São Paulo no período de 04 à 09 de maio de 2025. O deslocamento tem o objetivo de tratar sobre o traslado do acervo do primeiro governador do Amapá, Janary Gentil Nunes, de São Paulo para Macapá. A ação está alinhada ao projeto do Instituto Janary Gentil Nunes - Casa do Janary.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

ANNE CRYSTIANE DA SILVA MARQUES
Secretária de Estado de Assuntos da Transposição

Protocolo 100162

Secretaria de Juventude

PORTARIA Nº 044/2025 - SEJUV

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM - PAJ.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.840, de 25 de fevereiro de 2025, e a Lei nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do processo de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ;
CONSIDERANDO a importância da transparência, controle e efetividade no cadastramento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Cadastramento dos Beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, com a finalidade de garantir a lisura e a conformidade do processo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Estado da Juventude:

- I. Adriane Carvalho dos Santos - Presidente;
- II. Jadson Ryan da Silva Gonçalves - Membro;
- III. Gracy da Costa de Andrade - Membro;
- IV. Renata Delgado Freire - Membro.
- V. Lília Ramos Oliveira - Membro
- VI. Hilário Miguel Souza Silva - Membro
- VII. Serena Vitória Freitas Pereira - Membro
- VIII. Clarice da Silva Braga - Membro
- IX. Géssica Weslleanny dos Santos Campos - Membro;
- X. Vanessa Stefany Rodrigues da Gama - Membro;
- XI. Damiana Vidal Vasconcelos - Membro;
- XII. Lisandra da Silva Neta - Membro;
- XIII. Daniel Silva Lima - Membro;
- XIV. Anderson Cardoso de Barros - Membro;
- XV. Marilu Tavares da Matta Pereira - Membro;
- XVI. Arlison Guimarães Pereira - Membro;
- XVII. Brenna Thays Brazão de Sousa - Membro;

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - Acompanhar a execução das etapas de cadastramento;
- II - Analisar eventuais inconsistências nos dados informados pelos beneficiários;
- III - Emitir relatórios sobre o andamento e os resultados do cadastramento;
- IV - Propor medidas corretivas, se necessário, para garantir a fiel execução do processo.
- V - Elaboração de um relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 26 de abril de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 100090

EDITAL Nº 001/2025 - SEJUV CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM - PAJ

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO, que o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 2908, de 13 de abril de 2024 prevê que a Coordenação do Programa Amapá Jovem - PAJ, poderá solicitar a qualquer momento a atualização cadastral dos beneficiários;

CONSIDERANDO, que o Inciso I do Art. 13 do Decreto nº 2908, de 13 de abril de 2024, prevê que é uma obrigação beneficiário manter seu cadastro atualizado no Portal Amapá Jovem;

RESOLVE:

Art. 1 - CONVOCAR os BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM - PAJ, cadastrados no subprograma **Amapá Jovem Protagonista - Monitor I e II**, para realizarem a sua **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** do ano de 2025, de forma **VIRTUAL**, no sítio eletrônico: <https://sejuv.portal.ap.gov.br/> entre os dias **28, 29 e 30 de abril do corrente ano**, de acordo com o Manual de Cadastramento, em anexo.

Art. 2 - CONVOCAR os BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM - PAJ, cadastrados nos subprogramas **Amapá Jovem na Escola, Amapá Jovem Universitário e Amapá Jovem no Campo** para realizarem a sua **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL** do ano de 2025, de forma **PRESENCIAL**, no polo de cadastramento mais próximo da sua localidade, entre os dias **14, 15, 16 e 17 de maio do corrente ano**, no horário das 09h00min às 17h00min, munidos dos **documentos originais e cópias** exigidos, de acordo com o Manual de Cadastramento em anexo.

Art. 3 - O beneficiário que não realizar o cadastramento dentro do prazo e forma estipulados, poderá sofrer a aplicação das penalidades constantes no EDITAL Nº 001/2024-PSS/SEJUV/PAJ/PAJPROTAGONISTA e EDITAL Nº 003/2024-CHAMADA PÚBLICA/SEJUV/PAJ, bem como, no Decreto nº 2908 de 13 de abril de 2024.

Art. 4 - Informações como datas, horários, locais de cadastramento e lista de documentos que deverão ser apresentados no cadastramento, tanto de forma presencial quanto de forma virtual, constam em anexo a este Edital de Convocação, no **MANUAL DE RECADASTRAMENTO**.

Art. 5 - Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 26 de abril de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/2025-GAB/GEA

Protocolo 100097

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 277/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0096/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TECS nº 320,321/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 25 de abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 100146

PORTARIA Nº 278/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0088/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente de Núcleo/NACAC/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 312/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 28 abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 100147

PORTARIA Nº 279/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1234.2361.0025/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento das conselheiras **Maria Pinho Gemaque** (Vice-Presidente/CEPC) e **Patrícia Andrade Vieira** (Conselheira/CEPC), com a finalidade de acompanhar o Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural no I Encontro Municipal de Setoriais da Cultura de Calçoene, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Calçoene-AP, no período de 25 a 27 de abril de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 100150

PORTARIA Nº 280/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0098/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente de Núcleo/NACAC/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 322/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 28 abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 100151

PORTARIA Nº 281/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 380101.0077.2387.0082/2025 CEPC - SECULT

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos Conselheiros **MOTÃ WAIÃPI E DIOGO MONTEIRO DOS SANTOS**, para participar das atividades do “**ABRIL DA RESISTÊNCIA**”, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Pedra Branca-AP, no território Wajãpi no período de 29 a 01 de maio de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 100153

PORTARIA Nº 282/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0097/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC Nº 324,325/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 28 de abril de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 100170

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 325/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0097/2025 - URDD/SECULT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/

SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CRIATIVA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR FERREIRA TRINDADE**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**STEREOVITROLA**”, na programação do “**ANIVERSÁRIO DE 05 ANOS DO COLETIVO PONTO CEGO**”, a ser realizada no dia 10 de maio de 2025 às 18:00h, na praça da Bandeira.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 28 de abril a 10 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de abril de 2025.

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

Protocolo 100158

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 322/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO Nº 0054.0757.2361.0098/2025 - GAB/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária **SRA. CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: **CENTRO CULTURAL E SERVIÇOS MARACÁ**, representado neste ato pelo Sr. **PAULO CESAR ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “**PEDRO IVO GUTTO**” na “**REINAUGURAÇÃO DO TEATRO DO SAMBA FRANCISCO LINO DA SILVA**”, que será realizada no dia 03 de maio de 2025, às 20h00, na Rua General Osório s/nº - Laginho.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 28 de abril a 03 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28 de abril de 2025.

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

Protocolo 100163

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 128 DE 25 DE ABRIL DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, o senhor LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 2.975, de 15 de DEZEMBRO de 2023, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2024 - 2027, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 015/2020, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade deste INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN/IAPEN.

Art. 2º - Nomear o servidor abaixo, para as atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações (atividades ou projetos) do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá / SIAFE/GEA:

FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA, Analista de Finanças e Controle,
Programa 0061 - CUSTÓDIA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE;
Ação 2235 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
Ação 2236 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AO IAPEN;
Ação 2237 - AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS PARA O IAPEN;
Ação 2238 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AO IAPEN;
Ação 2240 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS NACIONAIS DE ALTERNATIVAS PENAIAS;
Ação 2251 - APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES PRISIONAIS.

Art. 3º - São atribuições do Gerente de Programas e Gerentes de Ações, no âmbito do IAPEN/AP:

a) Inserir mensalmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente

ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do (s) programa (s) e das Ações sob sua responsabilidade;

b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do mês em curso;

c) emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;

d) promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;

e) O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá/IAPEN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como orientações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS do IAPEN, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações deste Instituto.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício do IAPEN, exigidos pela CGE e TCE, assim como a Mensagem de Governo e o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que são encaminhados à Assembleia Legislativa do Amapá/TCE/AP.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023-GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 99801

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0272/2025 - DETRAN/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº

9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 48.041.735/0001-90**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0215/2025.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 48.041.735/0001-90, com endereço na **AL. BARAO DE PIRACICABA, 740, ANDAR 1, CAMPOS ELISEOS, SÃO PAULO/SP, CEP: 01.216-012**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente cadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 28/04/2025 a 28/04/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 100086

PORTARIA Nº 0273/2025 - DETRAN/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº

9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos e suas alterações.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 992/2016-DETRAN/AP, de 10 de junho de 2016, que torna obrigatório o controle e monitoramento de aulas teóricas e práticas, com utilização de vídeo monitoramento, controle biométrico e geoprocessamento com telemetria, a todos os Centros de Formação de Condutores no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, no âmbito do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO, a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN nº 238 de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **CRIAR - PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA**, protocolada neste Departamento através do PROCESSO Nº 0053.0649.2804.0210/2025 - CCRED/DETRAN, atende a todas as exigências contidas na Portaria nº 992/2016-DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECREDECIMENTO à empresa de razão social **CRIAR - PROJETOS, SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 10.586.948/0001-24**, com endereço comercial situado na Rua da Redenção, Bairro: Jardim Mosteiro, Nº36 andar 1 sala 1, CEP: 14.085-370, Ribeirão Preto-SP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência até 10/04/2026

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 100118

PORTARIA Nº 0274/2025 - DETRAN/AP, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ,

no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regula as normas acerca de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **contrato 011/2025, os quais integram este instrumento, independente de transcrição - DETRAN/AP x NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MAURÍCIO RODRIGUES COUTINHO**, Assistente administrativo, para atuar como **Fiscal Titular** e **JEAN SILVA VAZ**, Analista administrativo, para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 001/2025 - DETRAN/AP firmado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ (MF) Nº 07.797.967/0001-95.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Manter a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 100119

PORTARIA Nº 0274/2025- DETRAN/AP, 28 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe responsável pelo planejamento e pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA, REPARO E ADEQUAÇÃO NOS PRÉDIOS DO DETRAN/AP.**

SERVIDOR	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
JORGE HENRIQUE NEGRÃO CARDOSO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/AP - ÁREA TÉCNICA
CAIO CÉZAR NUNES COELHO	INTEGRANTE REQUISITANTE - DETRAN/AP - ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 28/04/2025.

Art. 3º - Torno sem efeito os termos da portaria Nº 0208/2025 de 01.04.2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 100149

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS CCER UC e CUSD UC N.º 1109728, Nº 1109732 E ADESÃO GRUPO B - DETRAN X CEA EQUATORIAL

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA em conformidade à cláusula 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA, que versa sobre a compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada - ACR a ser disponibilizada pela ACESSADA ao ACESSANTE no PONTO DE CONEXÃO, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA para atender as necessidades do DETRAN/AP. **PROCESSO:** 0053.0398.2341.0001/2023 (PRODOC). **ACESSANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **ACESSADA:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ: 05.965.546/0001-09. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, Fonte 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos), Programa 1.33203.04.122.0006.2288.753.3.3.90.39.160000, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** R\$ 482.301,69 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e um reais e sessenta e nova centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir do dia 20/04/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Abril de 2025. **ASSINATURA:** assinam pelo **ACESSANTE:** o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela **ACESSADA:** o Sr. HEBERLE LOPES DA SILVA-Superintendente CEA EQTL AP e a sra. SAMA CASSIA AMORIM COSTA - Executiva Grandes Clientes CEA EQTL AP.

Macapá-AP, 24 de Abril de 2025.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 100071

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 045/2025

Constatou-se erro na numeração do referido edital, constando erroneamente como Nº 044/2025 publicado na edição Nº 8.396 do diário oficial do estado, protocolo Nº99710, quando o correto é Nº 045/2025. Retifica-se o número do Edital de Notificação de Penalidade, que passa a figurar corretamente como Nº 045/2025. Permanecem inalteradas todas as demais informações contidas no edital original, inclusive prazos e destinatários.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NÚMERO DE ORDEM	PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DE COMETIMENTO	INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO)
521	SAL7G24	SE00085093	18/12/2024	6599 - 2
522	SAL7G24	SE00085094	18/12/2024	7340 - 0
523	SAL8A20	SE00085267	18/12/2024	5010 - 0

524	SAL8A20	SE00085290	18/12/2024	5126 - 1
525	SAL8B94	SE00084928	20/12/2024	6041 - 2
526	SAL8D63	SE00085836	25/12/2024	6637 - 1
527	SAL8E47	SE00085252	16/12/2024	5010 - 0
528	SAL8H98	SE00085789	24/12/2024	6700 - 0
529	SAL9D58	SE00085581	22/12/2024	6599 - 2
530	SAL9D58	SE00085796	22/12/2024	5010 - 0
531	SAL9D58	SE00085802	22/12/2024	5118 - 0
532	SAL9D67	SE00085485	20/12/2024	7340 - 0
533	SAL9F80	SE00085233	17/12/2024	6017 - 4
534	SAM0B92	SE00085969	29/12/2024	6645 - 0
535	SAM0E93	SE00085968	26/12/2024	6599 - 2
536	SAM0G08	SE00086057	30/12/2024	5010 - 0
537	SAM0J41	SE00084567	16/12/2024	7340 - 0
538	SAM1A45	SE00084843	17/12/2024	7340 - 0
539	SAM1B42	SE00085412	21/12/2024	7633 - 2
540	SAM1G96	SE00085737	24/12/2024	6599 - 2
541	SAM1G96	SE00085750	24/12/2024	5010 - 0
542	SAM1G96	SE00085751	24/12/2024	6653 - 1
543	SAM1G97	SE00085732	22/12/2024	7579 - 0
544	SAM1H49	SE00085662	23/12/2024	6637 - 1
545	SAM1I25	SE00085447	24/12/2024	7340 - 0
546	SAM2B38	AF00010523	09/12/2024	5010 - 0
547	SAM2B38	AF00010524	09/12/2024	6599 - 2
548	SAM2B38	AF00010626	09/12/2024	5169 - 1
549	SAM2I24	SE00085395	16/12/2024	7340 - 0
550	SAM2I37	SE00084871	20/12/2024	7340 - 0
551	SAM3A20	SE00085767	22/12/2024	7340 - 0
552	SAM3C33	SE00084870	20/12/2024	7340 - 0
553	SAM3D61	SE00086094	28/12/2024	5010 - 0
554	SAM3D69	SE00085844	26/12/2024	7340 - 0
555	SAM4E66	SE00085294	17/12/2024	5010 - 0
556	SAM4H01	SE00085256	17/12/2024	5010 - 0
557	SAM4H01	SE00085258	17/12/2024	5118 - 0
558	SAM4J91	SE00084988	23/12/2024	5045 - 0
559	SAM4J91	SE00085021	23/12/2024	5142 - 0
560	SAM5C77	SE00085064	16/12/2024	5045 - 0
561	SAM5C77	SE00085154	16/12/2024	5142 - 0
562	SAM5D12	SE00085808	23/12/2024	7633 - 2
563	SAM5I13	SE00084873	20/12/2024	7340 - 0
564	SAM5J05	SE00085367	16/12/2024	7340 - 0
565	SAM6B33	SE00085231	17/12/2024	5738 - 0
566	SAM7B44	SE00085217	16/12/2024	7340 - 0
567	SAM7E14	SE00084844	17/12/2024	7340 - 0
568	SAM7E53	SE00085069	19/12/2024	5010 - 0
569	SAM7E53	SE00085070	19/12/2024	5118 - 0
570	SAM7E53	SE00085072	19/12/2024	6653 - 1
571	SAM7F03	SE00085385	16/12/2024	7340 - 0
572	SAM8B98	SE00085881	26/12/2024	7340 - 0
573	SAM8E42	SE00085255	16/12/2024	5010 - 0
574	SAM8F45	SE00085191	16/12/2024	7340 - 0
575	SAM9B45	SE00085826	22/12/2024	5010 - 0
576	SAM9B45	SE00085827	22/12/2024	5118 - 0
577	SAM9C50	SE00085041	16/12/2024	5614 - 2
578	SAM9E35	SE00084729	19/12/2024	5010 - 0
579	SAM9F36	SE00085670	27/12/2024	5010 - 0
580	SAM9I11	AF00010561	05/12/2024	5010 - 0
581	SCY3E97	SE00085153	20/12/2024	5010 - 0
582	SCY3E97	SE00085156	20/12/2024	6599 - 2
583	SCY3E97	SE00085167	20/12/2024	6637 - 1
584	TGO0F47	SE00085409	21/12/2024	5185 - 1
585	TGO0G24	SE00086046	26/12/2024	5010 - 0

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que

conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 17 de Abril de 2025

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 100104

COMUNICADO Nº. 004/2025 - DETRAN/AP INDICAÇÃO DE CONDUTOR/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do Artigo 14, da resolução nº 918/2022- CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
TGO1J33	SE00086275	Nº0053.1082.3224.0010/2025	DEFERIDO
QLP2451	SE00087068	Nº0053.1082.3224.0011/2025	DEFERIDO
QLQ0137	SE00086353	Nº0053.1082.3224.0010/2025	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 10 de Abril de 2025

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 100102

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 058/2025 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 300201.0077.2203.0001/2025 COTAÇÃO - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência do primeiro, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à **“Contratação de Software de Pesquisa de Preços Praticados pela Administração Pública”**, para atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

- LEONARDO BRÍCIO FRANCO AGUIAR;
- ALESSANDRA JANAÍNA DE SOUZA TAVARES;
- MARGARETH DOS SANTOS PAIVA;

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 100132

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 055/2025 - JUCAP DE 28 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o ofício de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Amapá, o Sr. LEONARDO SIMON TOBELEM, nacionalidade, brasileiro, **matriculado sob o nº 26/2025-JUCAP**, cujo requerimento foi deferido por Decisão Singular em 11/04/2025, no âmbito do Processo nº APA 24/030.629-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 100111

PORTARIA Nº 056/2025 - JUCAP DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o Processo de Nº APA 25/012.267-7, nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **Fabien Roger Gilbert Fournet**, brasileiro, cônsul honorário da França do Amapá, fluente na língua Francesa, para fins de realizar ato de tradução da CERTIDÃO DE NASCIMENTO em nome de **MARIE-ANNICK FIRZE** do idioma francês para o idioma português.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente/JUCAP

Protocolo 100113

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025-PRODAP

CONTRATODEPROCESSAMENTODECONSIGNAÇÃO

FOLHA EM PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA AP-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, COMO CONTRATANTE E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema AP-CONSIG, desenvolvido e disponibilizado pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ., contemplando servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, entre BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A e AMPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/04/2025 á 23/04/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato ou termo aditivo, na forma eletrônica pelo sistema AP-CONSIG e posteriormente encaminhado em formato impresso em duas vias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas pelo CONTRATANTE, até o vigésimo primeiro dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a retirada da fatura disponibilizada pelo CONTRATADO, sendo cobrado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o somatório dos recursos a serem recebidos mensalmente pela Consignatária / CONTRATANTE, nas consignações de empréstimo consignado em observância as Portarias emitidas pelo PRODAP.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 100134

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 151/2025- UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0019/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **Vanderlei Santana Amanajás** - Engenheiro Agrônomo / Acessor Técnico Nivel I e **Manoel Carlos Siqueira Chaves** - Regional Oeste e **Angela Katrine Ferreira Feitosa** - Atendente, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Itaúbal - AP**, com o objetivo

a socialização de conhecimento Práticos e teóricos sobre o processo de produção e comercialização da mandioca, incluindo; Preparação do solo, plantio, Cuidados durante o Cultivo, Colheita, Beneficiamento e Comercialização, no dia **25 de abril de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 28 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 100129

PORTARIA N.º 157/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0077/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) FAZER ERRATA para corrigir a Portaria de nº 149/2025, publicada no Diário Oficial nº 8.396, de 25 de abril de 2025, página n.º 96;

Onde se lê: HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines de Souza** - Assessor Técnico Nível II, **Clara Thayse de Oliveira Cosme** - Colaborador Eventual e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação, que se deslocaram da Sede Central até o município de Porto Grande - AP, com o objetivo de participar de reunião com a prefeitura do Município para alinhamento de ações e parcerias entre RURAP e Prefeitura e visita ao local da colheita de milho, no dia 23 de abril de 2025.

Leia-se: HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines de Souza** - Assessor Técnico Nível II, **Clara Thayse de Oliveira Cosme** - Colaborador Eventual e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação, que se deslocaram da Sede Central até o município de Porto Grande - AP, com o objetivo acompanhar o Diretor-Presidente **Jorge Rafael Barbosa Almeida** para participar de reunião com a prefeitura do Município para alinhamento de ações e parcerias entre RURAP e Prefeitura e visita ao local da colheita de milho, no dia 23 de abril de 2025.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 28 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 100130

PORTARIA N.º 158/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0077/2025 - UP/RURAP**,

RESOLVE:

Art. 1º) FAZER ERRATA para corrigir a Portaria de nº 150/2025, publicada no Diário Oficial nº 8.396, de 25 de abril de 2025, página n.º 96;

Onde se lê: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines de Souza** - Assessor Técnico Nível II, **Clara Thayse de Oliveira Cosme** - Colaborador Eventual e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação, que se deslocarão da Sede Central até o município de **Itaúbal - AP**, com o objetivo de participar do DIA DE CAMPO - CULTURA DA MANDIOCA e compartilhar conhecimentos práticos e técnicos sobre o cultivo da mandioca, com foco na melhoria da produção, produtividade, qualidade e sustentabilidade da lavoura, no **dia 25 de abril de 2025**.

Leia-se: AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Antônio Westhines de Souza** - Assessor Técnico Nível II, **Clara Thayse de Oliveira Cosme** - Colaborador Eventual e **Cristiane de Cássia da Silva Mareco Anaice** - Assessora de Comunicação, que se deslocarão da Sede Central até o município de **Itaúbal - AP**, com o objetivo acompanhar o Diretor-Presidente **Jorge Rafael Barbosa Almeida** para participar do DIA DE CAMPO - CULTURA DA MANDIOCA e compartilhar conhecimentos práticos e técnicos sobre o cultivo da mandioca, com foco na melhoria da produção, produtividade, qualidade e sustentabilidade da lavoura, no **dia 25 de abril de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 28 de abril de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 100131

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 035 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços

Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024;

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 200204.0077.3530.0013/2025 CTCRFO - ARSAP datado de 28/04/2025 da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional (CTRCFO).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Calçoene, Pracuúba e Tartarugalzinho, no **dia 29 de abril de 2025**, que acompanharão o Diretor-Presidente, Luiz Otávio de Figueiredo Campos, na fiscalização da situação operacional e das ações programadas pela CSA, em decorrência da decretação de situação anormal, conforme decreto do Governo do Estado do Amapá (**DOE nº 8.397/2025**), reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, por meio da **Portaria nº 260/2022**.

- **Joel Banha Picanço - Diretor Técnico Operacional - DTO;**
- **Mauro Carlos Ferreira Magalhães - Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional - CTCRFO;**
- **Pamela Paola da Silva Gualberto Rego - Assessora de Comunicação - ASCOM.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 100141

Instituto de Terras**PORTARIA (P) Nº 45/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1960.0063/2025 CCGEO - APTERRAS, datado de 24 de abril de 2025 e Plano de Viagem Nº 01/2025 - CCGEO / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **Anderson Maycon Tavares Lameira** - Coordenador de Cartografia e Geoprocessamento Fundiária e **Airton**

Jose Picanço Camorim - Responsável por atividade nível III - Serviços gerais e transporte, para viajarem da cidade de Macapá até a Comunidade do Piaçacá III no dia 07/04/2025 com o objetivo de Participar da escuta da população na Comunidade, conforme solicitação Ofício Circular nº 0000013/2025 - Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo da Comarca de Santana. O veículo será conduzido pelo servidor **Airton Jose Picanço Camorim**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 25 de abril de 2025.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

Diretor-Presidente

Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 100073

PORTARIA (P) Nº 49/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.0602/2025 DIROT - APTERRAS, datado de 25 de abril de 2025 e Plano de Viagem Nº 06/2025 - CCAT / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JÚNIOR** - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CADASTRO, ACERVO E TITULACAO, **EMANUEL RODRIGUES PANTOJA** - ASSESSOR TECNICO, **ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA** - COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, **REGE ARLLEN AMORIM TAVARES** - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO e **AIRTON JOSÉ PICAÇÃO CAMORIM** - RESPONSÁVEL POR ATIVIDADE, para viajarem da cidade de Macapá até o Município de Ferreira Gomes - Ap, no período de 05/05/2025 a 09/05/2025 para realização de abertura de processos rurais e cadastramento dos imóveis rurais junto ao Sistema SICARF, para regularização fundiária de terras ocupadas por pequenos produtores. O veículo será conduzido pelo servidor Airton José Picanço Camorim.

O Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS, em parceria com os órgãos integrantes da CARAVANA DE ATENDIMENTO RURAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto n° 0114 - 09/01/2023

Protocolo 100152

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA N° 80/2025 - SVS/AP

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017 e pelo Decreto n.º 1213/2024.

RESOLVE:

SUBSTITUIR RUAN PEREIRA DO AMARAL, Portaria fiscal n° 08/2025 - GAB/SVS/AP, por CÉLIO LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA: 0986346-0-01, Função: Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Tecnologias - NI, para fiscal do Contrato n° 007/2022 - UCC/SVS.

Objeto: Contratação de Serviço de Solução Integrada de Centro de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Sistema (Fábrica de Software), Visando Atender as Necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

Empresa: MSB TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 24.794.814/0001-03

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto n° 1213/2024

Protocolo 99815

2º AVISO DE COTAÇÃO N° 001/2025 - UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa de valores para o **Processo SIGA n°: 00004/SVS/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS EM BIOLOGIA MOLECULAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÚCLEOS DE ANÁLISE LABORATORIAL DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS (NALDNC), NÚCLEO DE PRODUTOS REGULADOS E O NÚCLEO DE GESTÃO DE REDE LABORATORIAL (NGRL) PERTENCENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL (DEVL), CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo para envio das propostas: Até 02/05/2025 às 14h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e cotacao@svs.ap.gov.br

Envio da proposta no: e-mail cotacao@svs.ap.gov.br

Macapá, 28 de abril de 2025.

Lindaci Medeiros Nogueira
Chefe da Unidade de Compras e Contratos-SVS
DECRETO 2771/2022-SVS/GEA

Protocolo 100082

Amapá Previdência

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2024.186.701539PA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo - gás de cozinha GLP de 13 kg a base de troca, para reposição de estoque, visando atender as necessidades da Amapá-Previdência-AMPREV
CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
CONTRATADO: M. DO CARMO VIEIRA MOURA
ENDEREÇO: Av.: Coelho Neto, 1784, Bairro Nova Brasília, Santana/AP
PREÇO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: GERENC ADM EIXO AMAPÁ GOVERNANÇA E GESTÃO INOVADORA PROJ/ATIV: 2391 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - AMPREV, DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO na Fonte de Recursos 000800 - 1.800.1111000- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário.)
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.
PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato decorrente desta contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto n° 0028/2023
CONTRATANTE

Protocolo 100122

Fundação Tumucumaque

PORTARIA N° 027/2025- FAPEAP

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo **Decreto n° 0491 de 20 de janeiro de 2025** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da Lei n°. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto n°. 3903 de 16 de setembro de 2010:

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os

processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor: **Genivaldo da Silva Sances**, para exercer a função de Agente de Contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Artigo 2º - Designar os servidores: **Rafael Viana Antão de Carvalho, Kennedy Vasconcelos Campos e Sonia Marília Guedes dos Santos** para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e os servidores, **Luciana Paula Barros Madeira, Jessica Mayara Lima Ramires, André Cunha Barros**, como Substitutos à Equipe de Apoio ao Agente de Contratação.

Artigo 3º - As designações são de caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de abril de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor presidente da FAPEAP
Decreto nº 0491/2025

Protocolo 100075

PORTARIA Nº. 025/2025 - FAPEAP

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, nomeado pelo Decreto nº. 0491 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010, **resolve:**

Art. 1º. Divulgar o **Resultado Preliminar da Etapa 3 - Análise da Defesa Oral** dos proponentes do **PROGRAMA TECNOVA III**, segundo os critérios de análise e julgamento contidos no item 7 da Chamada Pública nº. 013/2024 - FAPEAP/FINEP, a saber:

Proponente	Proposta	Pontuação
------------	----------	-----------

FRANKLIN NUNES COLLE	ORÇAMAIS: PLATAFORMA SAAS PARA GESTÃO INTELIGENTE DE CUSTOS E CONTRATOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	93,00
ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA	Desenvolvimento de um sistema automatizado de produção de tambaqui com a tecnologia bioflocos: Uma alternativa à seca na Amazônia	90,17*
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	Sustentabilidade que se embala: farinhas em embalagem de upcycling de biomassa	89,77*
DÉBORA NASCIMENTO E SANTOS	ESTUDO DA CONCENTRAÇÃO PROTEICA A PARTIR DO CARIRU (Talinum fruticosum) PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUPLEMENTO VEGETAL RICO EM PROTEÍNAS	88,83
YURI DELAMARE DA COSTA BEZERRA	PRODUÇÃO DE BIOMÓVEIS SUSTENTÁVEIS COM REAPROVEITAMENTO DE BIORRESÍDUOS DA AMAZÔNIA	87,50
WESLEY LAMONIER RESPLANDE DA SILVA	Biochar de Açaí Inovador: Aprimorando a CTC com Extrato Pirolenhoso para Agricultura Sustentável e Créditos de Carbono na Amazônia	86,88*
GEREMY CARLOS FREITAS	EcoCities Plataforma Inteligente com IA para Gestão Eficiente de Resíduos	85,92*
ELANE DOMÊNICA CUNHA DE OLIVEIRA	Escala Verde: Ampliação da Produção de Espirulina para Inovação em Cookies Nutricionais	84,17
LÁZARO DA SILVA GONÇALVES	Projeto de Expansão Engenho café de açaí	83,67
JULIANA CHAGAS GURJÃO NUNES	AçaíMaps Trading & Co: IoT para gestão agroindustrial automatizada, otimizando produção, logística e exportação do açaí	83,67
THIBÉRIO CARVALHO DA SILVA	Tratamento de Efluentes na Carcinicultura de água doce com tecnologia MBBR em sistema RAS	83,33
MARCO ANTONIO SÁ FAILACHE FILHO	Desenvolvimento de sistema inteligente assistivo para digitalização e automação de processos no agronegócio com foco em agricultura familiar	81,83
FELIPE GÓES FERREIRA	Projeto de Inovação na Educação: Modernização da Prestação de Contas dos Caixas Escolares - CAIXANET	79,03
MILLER AUGUSTO SILVA MARTINS	Banco de Investimento Social da Amazônia: Biocrédito e Tecnologias para o Desenvolvimento Social e Ambiental.	78,66
MICHAEL CARVALHO	Desenvolvimento de produtos sustentáveis para construção civil a partir da reutilização de rejeitos minerais e sedimentos de rios.	77,33

STEFANE SANTOS CORRÊA	Produção de colágeno extraído a partir de resíduo de peixes da Amazônia para aplicação no desenvolvimento de subprodutos	77,33
THAIS SANTOS RAMOS DE MELLO	Inovação Sustentável na Cadeia do Açaí: IA e RFDI para Logística e Rastreabilidade Inteligente	77,10
BRENDA BESERRA ULIANA	Amazônia Gamificada: Conectando Cultura, Biodiversidade e Tecnologia no Amapá	76
MATEUS ALHO MAIA	Sistema Inteligente de Predição de Doenças na Piscicultura	68,33
ADAILTON MAGALHAES LIMA	Inteligência Artificial para Digitalização da Saúde: Revolucionando a Sustentabilidade na Saúde com Paperless e Integração Automática de Dados.	NÃO ENQUADRADO
AMIRALDO ENUNS DE LIMA PICANÇO	DESENVOLVIMENTO SOCIOBIOTECNOLÓGICO EM COMUNIDADES DA SOCIOBIODIVERSIDADE	NÃO ENQUADRADO
CLARA DE JESUS DIAS	Eco-Illuminação Inteligente Comunidades Resilientes	NÃO ENQUADRADO
IVANILDES MARLY RODRIGUES CARDOSO	Global Condor	NÃO ENQUADRADO
LUILSON BARBOSA DOS SANTOS	Projeto Integrado: SmartUrbano Socioambiental - Soluções urbanas inteligentes, Renda e Geração de Emprego Sustentável.	NÃO ENQUADRADO
ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO	OZONAMAZÔNIA	NÃO ENQUADRADO

**Proponentes que tiveram direito ao acréscimo de 5% na nota final conforme item 7.1.2.6. do edital.*

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 28 de abril de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 100084

PORTARIA Nº. 025/2025 - FAPEAP

1ª RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ: PESQUISA E MEMÓRIA HISTÓRICA

A Diretora-Presidente em exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, nomeada pelo Decreto nº. 4706 de 15 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de adequações à CHAMADA PÚBLICA Nº.

001/2025 - FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ: PESQUISA E MEMÓRIA HISTÓRICA.

Art 1º: Resolve retificar o item 5 “CRONOGRAMA”, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

5. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com etapas desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	24/03/2025
Impugnação da Chamada Pública	25/03/2025 a 27/03/2025
Submissão das propostas de projeto	28/03/2025 a 28/04/2025
Enquadramento das propostas	29/04/2025 a 30/04/2025
Resultado do Enquadramento das propostas-Etapa I	01/05/2025
Análise do mérito das Etapas II e III	02/05/2025 a 08/05/2025
Resultado parcial	09/05/2025
Prazo de recursos	10/05/2025 a 13/05/2025
Resultado final de mérito	16/05/2025
Celebração dos Termos de Outorga	a partir de 19/05/2025

LEIA-SE:

5. DO CRONOGRAMA

Tabela 1: Cronograma com etapas desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	24/03/2025
Impugnação da Chamada Pública	25/03/2025 a 27/03/2025
Submissão das propostas de projeto	28/03/2025 a 18/05/2025
Etapa I - Enquadramento das propostas	19/05/2025 a 22/05/2025
Resultado da Etapa I	23/05/2025
Análise das Etapas II e III	23/05/2025 a 10/06/2025
Resultado parcial	11/06/2025
Prazo de recursos	11/06/2025 a 13/06/2025
Resultado final	17/06/2025
Celebração dos Termos de Outorga	a partir de 18/06/2025

Art. 2º: Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 25 de abril de 2025.

Jéssica Mayara Lima Ramires
Diretora-presidente em exercício da FAPEAP
Decreto nº. 4706/2025

Protocolo 100144

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -FUNDESA

Processo nº 052/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 49.384.807/0001-64

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$109.331,08 (cento e nove mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos), correspondente ao período de fevereiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 100088

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -FUNDESA

Processo nº 055/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **N. C. DO RÊGO**
CNPJ: 84.409.085/0001-56

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$78.837,57 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao mês de fevereiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 100091

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -FUNDESA

Processo nº 076/2025 - FUNDESA

Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **DARKLE R ARAUJO - ME**
CNPJ: 28.491.434/0001-50

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$31.138,00 (trinta e um mil, cento e trinta e oito reais), correspondente ao mês de fevereiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 100092

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -FUNDESA

Processo nº 0095/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 49.384.807/0001-64

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$133.865,35 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao mês de março de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 100093

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 005/2025**

O Secretário-geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando as atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas, para atender a demanda dos veículos do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº. 20.06.0000.0012553/2024-41 MPAP, conduzido pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, na sessão realizada no sistema Compras, www.gov.br/compras, nº da licitação 90005/2025, que declarou Vencedora a empresa abaixo identificada, com o preço total global de R\$ 461.981,81, por atender a todas as exigências do edital, conforme consta nos autos do processo supramencionado e no sistema do pregão eletrônico.

Empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ: ° 12.039.966/0001-11, Vencedora do ITEM 1 - contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços.

Macapá-AP, 28 de abril de 2025.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 100116

**Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 040/2023**

No dia 20 de outubro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Educação, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0009.0000440/2023-70, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Fogão 04 Bocas	01	376,00	346,00	30,00
Refrigerador Frost Free	01	1.899,00	1.699,00	200,00
Garrafa Térmica tipo Botijão	01	430,00	380,00	50,00
Fogão 04 Bocas	01	666,60	566,60	100,00
Total Geral R\$ 380,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 25 de abril de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Moraes da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 100065

**Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 041/2023**

No dia 16 de novembro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal do Jari, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº20.06.0008.0000568/2023-24, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona interlocutor fixa	01	1.400,00	1.300,00	100,00
Poltrona interlocutor fixa	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona interlocutor fixa	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Cadeira fixa	01	293,00	273,00	20,00
Sofá 02 lugares	01	565,00	515,00	50,00
Cadeira fixa	01	293,00	273,00	20,00
Sofá 02 lugares	01	655,00	585,00	70,00
Sofá 03 lugares	01	735,00	655,00	80,00
Cadeira presidente	01	455,00	405,00	50,00
Armario cozinha	01	698,00	628,00	70,00
Lixeira Inox	01	553,00	503,00	50,00
Cesto de lixo	01	450,00	410,00	40,00
Lixeira 12 litros	01	215,00	185,00	30,00
Porta guarda chuva	01	374,00	344,00	30,00
Garrafa térmica botijão	01	430,00	380,00	50,00
Televisor LCD 32	01	1.990,00	1.890,00	100,00
Total Geral R\$ 960,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 25 de abril de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Morais da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 100067

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 042/2023

No dia 16 de novembro de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e Secretaria de Estado da Saúde, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0008.0000065/2023-25, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona para presidente	01	344,00	314,00	30,00
Longarina 03 lugares	01	290,00	270,00	20,00
Poltrona presidente	01	490,00	450,00	40,00
Poltrona presidente	01	400,00	360,00	40,00
Poltrona tipo diretor	01	380,00	350,00	30,00
Poltrona presidente	01	400,00	360,00	40,00
Sofá 02 lugares	01	559,00	509,00	50,00
Sofá 03 lugares	01	680,00	620,00	60,00
Sofá 03 lugares	01	700,00	630,00	70,00

Sofá 02 lugares	01	655,00	595,00	60,00
Armário alto	01	567,00	507,00	60,00
Longarina 03 lugares	01	897,00	797,00	100,00
Armário de aço	01	180,00	170,00	10,00
Armário de aço	01	180,00	170,00	10,00
Lixeira 13 litros	01	175,00	155,00	20,00
Cesto lixo	01	450,00	400,00	50,00
Lixeira inox	01	215,00	195,00	20,00
Refrigerador 280 litros	01	700,00	630,00	70,00
Totem dispenser	01	689,89	639,89	50,00
Total Geral R\$ 830,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 25 de abril de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Morais da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Protocolo 100068

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
REPUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025, em razão da correção na descrição dos itens 10 e 11.

No dia 14 de abril de 2025, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa classificada: **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.213.325/0005-01**, sediada Av. Governador Mario Covas, s/n, Km 279, Sala 89 - Bairro: Jacuhy - Serra (ES) - CEP: 29.161-230, telefone(81) 3426-7006, e-mail: plugnet@plugnetshop.com.br, para futura e eventual **aquisição de switches e componentes de rede**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2025, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Processo Administrativo nº 20.06.0000.0001911/2024-61, assim como da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável nos termos do Ato Normativo nº 12/2024-GAB/PGJ.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Switch Core Rede Fabricante: HPE/ARUBA Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking 8360v2	un	4	193.215,00	772.860,00
02	Switch Distribuição Tipo 1 Fabricante: HPE/ARUBA Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 8100	un	4	112.566,00	450.264,00
03	Switch Distribuição Tipo 2 Fabricante: HPE/ARUBA Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 8100	un	6	89.908,00	539.448,00
04	Switch Acesso L3 - 48P e 4SFP+ Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6200F	un	60	30.497,00	1.829.820,00
05	Switch Acesso L3 - 24P e 4SFP+ com POE Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6200F	un	40	25.743,00	1.029.720,00
06	Switch Acesso L3 Smart Rate - 24P e 4SFP+ com POE. Fabricante: HPE/ARUBA Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6200M	un	30	78.282,00	2.348.460,00
07	Switch Acesso L2 - 48P e 4SFP+ Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: ARUBA. Modelo: ARUBAHPE Aruba Networking CX 6100	un	60	19.294,00	1.157.640,00

08	Switch Acesso L2 - 48P e 4SFP+ com POE Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6100	un	40	36.824,00	1.472.960,00
09	Switch Acesso L2 - 24P e 4SFP+ com POE Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6100	un	40	15.898,00	635.920,00
10	Switch Acesso L2 - 48P e 4SFP Fabricante: HPE/ARUBA Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6000	un	30	10.766,00	322.980,00
11	Switch Acesso L2 - 24P e 4SFP com POE Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: ARUBA. Modelo: HPE Aruba Networking CX 6000	un	30	11.300,00	339.000,00
12	Gbic 10GbE SR (Short Range/LC) Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: SPP85P3010GD205	un	80	191,00	15.280,00
13	Gbic 10GbE LR (Long Range/LC) Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: SPP1301010GD206	un	40	353,00	14.120,00
14	Gbic 25GbE SR (Short Range/LC) Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: S2885P10252F23U	un	80	210,00	16.800,00
15	Gbic 25GbE LR (Long Range/LC) Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: S2813010252F23W	un	40	724,00	28.960,00
16	Gbic 40GbE LR (Long Range/LC) Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: QFPQL010400D22W	un	8	1.594,00	12.752,00
17	Gbic 40GbE ER (Extended Range/LC) Fabricante: Skylane Optics. Marca: Skylane Optics. Modelo: JL306A-C	un	8	11.567,00	92.536,00
18	Gbic 100GbE LR (Long Range/LC) Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: Q28QD010C00DK9M	un	8	2.038,00	16.304,00
19	Gbic 100GbE ER (Extended Range/LC) Fabricante: Skylane Optics. Marca: Skylane Optics. Modelo: JL275A-40-C	un	8	9.289,00	74.312,00
20	Cabo DAC 1m SFP+ 10GbE. Fabricante: Skylane Optics. Marca: Skylane Optics. Modelo: DAPSSM01100G206	un	100	135,00	13.500,00
21	Cabo DAC 3m SFP+ 10GbE. Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics. Modelo: DAPSSM03100G206	un	60	161,00	9.660,00
22	Cabo DAC 3m SFP+/SFP28 25GbE. Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics Modelo: DAPSSM03250022R	un	40	293,00	11.720,00
23	Cabo DAC 5m SFP+/SFP28 25GbE. Fabricante: Skylane Optics Marca: Skylane Optics Modelo: JL489A-C	un	40	477,00	19.080,00
24	Cordão Óptico Multimodo de 2m OM4 LC/LC Fabricante: Rosenberger. Marca: Rosenberger. Modelo: CO1GC242420200	un	100	268,00	26.800,00
25	Cordão Óptico Multimodo de 5m OM4 LC/LC Fabricante: Rosenberger. Marca: Rosenberger. Modelo: CO1GC242420500	un	80	339,00	27.120,00
26	Cordão Óptico Multimodo de 15m OM4 LC/LC Fabricante: Rosenberger. Marca: Rosenberger. Modelo: CO1GC242421500	un	80	1.146,00	91.680,00
27	Cordão Óptico Monomodo de 5m OM4 LC/LC Fabricante: Rosenberger. Marca: Rosenberger. Modelo: CO134247470500	un	40	882,00	35.280,00
28	Módulo de Upgrade de Software Gerenciamento de Rede HPE IMC. Fabricante: HPE/ARUBA Marca: HPE Aruba Networking. Modelo: HPE IMC Std and Ent Add 50-node E- LTU	un	20	30.093,00	601.860,00
29	Módulo de Upgrade de Software NTA para Gerenciamento de Rede HPE IMC Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: HPE Aruba Networking. Modelo: HPE IMC NTA SW Mod Add 5-node E- LTU	un	10	26.833,00	268.330,00
30	Módulo de Controle de Acesso Clearpass CPPM e Guest. Fabricante: HPE/ARUBA Marca: HPE Aruba Networking. Modelo: HPE Aruba Networking ClearPass Access	un	10	67.711,00	677.110,00
31	Módulo de Controle de Acesso Clearpass OnGuard. Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: HPE Aruba Networking. Modelo: HPE Aruba Networking ClearPass - OnGuard	un	10	60.166,00	601.660,00
32	Módulo de Controle de Acesso Clearpass OnBoard Fabricante: HPE/ARUBA. Marca: HPE Aruba Networking. Modelo: HPE Aruba Networking ClearPass -Onboard	un	10	91.174,00	911.740,00
33	Serviços Consultivos de Rede LAN, WLAN, Clearpass e HPE IMC (em UST). Fornecedor: Plugnet. Modelo: Serviços Profissionais Datacenter	un	5000	430,00	2.150.000,00
Valor Total do Lote: (Dezesseis milhões seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais)					16.615.676,00

Macapá/AP, 28 de abril de 2025.

ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 100072

Publicações Diversas

BIANCA KOSCHINSKI

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA. A Licença LP para atividade de (Agropecuária) na FAZENDA MANGABEIRA. Localizado: M/E do Ramal da Mangabeira do Município de Macapá, determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 99683

EDSON TOMASI

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA. A Licença LP para atividade de (Agropecuária) na FAZENDA CERRADO. Localizado: M/E do Ramal da Mangabeira do Município de Macapá, determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 99687

LUIZA CASTELLER ROCHA

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA. A Licença LP para atividade de (Agropecuária) na FAZENDA VITÓRIA DA CONQUISTA. Localizado: Ramal da Direita Campina de São Benedito, Distrito de Tracajatuba 1, Zona Rural do Município de Macapá, determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 99689

ROBERTO ARROYO

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA. A Licença LP para atividade de (Agropecuária) na FAZENDA PATUÁ. Localizado: RODOVIA AP 340, KM 47, ITAUBAL/AP. Foi determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 99693

SOFIA HENNIES PRATAS DA COSTA

Torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA/AP. A Licença LP para atividades de plantio de culturas anuais, perenes e pecuária, numa área útil de 1.511,13 hectares, numa área total do imóvel de 3.152,406 hectares, na FAZENDA SÃO GERALDO. Localizado: MARGEM ESQUERDA RODOVIA ESTADUAL AP-070 (KM 115) - GLEBA MACACOARI. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Protocolo 100109

EDSON EDDY ZACARIAS

Torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMAT/PMI, A Licença de Operação Nº 004/2025, para atividade de (Plantio de Culturas Anuais e Permanentes) na FAZENDA BOM FUTURO. Localizado: M/D Rodovia: AP 340, Município de Itauba/AP, determinado Relatório de Controle Ambiental.

Protocolo 99682

**MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 02.761.715/0004-35
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº011/2025**

A Mineral Engenharia e Meio Ambiente LTDA, CNPJ: 02.761.715/0004-35 torna público o recebimento da Licença de Operação (Nº011/2025) concedida em 04 de abril de 2025 pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA para o Centro de triagem, reabilitação e reintrodução de animais silvestres (CETRAS) localizado na BR-156, 3.100 - Setor E - FM, Oiapoque/AP, CEP 68980-000.

Protocolo 99712

PUBLICIDADE

O objetivo do aplicativo é fortalecer o contato com o servidor, gerar mais praticidade no acesso de suas informações, oferecendo um ambiente mais amigável, intuitivo e uma melhor experiência para o usuário de forma móvel e prática.

Ferramentas:

- Contracheques
- Margem Consignável
- Progressão
- Ficha Financeira
- Carteira Funcional Digital
- Dados Cadastrais
- Alterar Email/Telefone
- Alterar Minha Senha
- Recadastramento



Cód. verificador: 465272911. Cód. CRC: EB351A6
Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 28/04/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

